



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

---

*Relatório da Correição Geral Ordinária*

---

***Corregedoria Geral da Justiça***  
***Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista***  
***Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane***





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

---

***Unidade Judiciária:***

***Vara Cível da Comarca de Brasiléia***

---

*Magistrado Titular: Guilherme Muniz de Freitas Miotto*  
*Período de Correição Eletrônica: 09 a 13 de Setembro de 2024*  
*Data da Visita Técnica: 27 de Setembro de 2024*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

### DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2024, perante à Vara Cível da Comarca de Brasiléia, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.456, págs. 117/118, de 11 de Janeiro de 2024, alterada, em parte, pela Portaria n.º 21, de 02 Julho de 2024, designando-se os dias 09 a 13 de Setembro de 2024, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a Vara Cível da Comarca de Brasiléia.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

### DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/PG5, SAJ Insights (<https://estatisticas-saj.tjac.jus.br/>), endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, painel Datajud Estatísticas do Poder Judiciário ([cnj.jus.br](http://cnj.jus.br)), bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais ([tjac.jus.br](http://tjac.jus.br)).

Nesta senda, afóra dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se às filas atribuídas à Unidade Judiciária, bem como aquelas alocadas à Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Para tanto, avalia-se:

- a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria, com distinção dos feitos que se encontram no âmbito da CEPRE;*
  
- b. Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, no âmbito da Unidade e da CEPRE;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d. Cautelares e Liminares pendentes de apreciação;*
- e. Verificação por amostragem aos processos suspensos;*
- f. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- g. Verificação por amostragem na fila de processos Aguardando Designação e realização de Audiências;*
- h. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.



Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.

**DOS PROCESSOS PARALISADOS:**

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações:

*a. **Processos conclusos:** Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*

*b. Outrossim, no tocante à Fila de Trabalho “**Concluso - Juiz Leigo**”, dessume-se a inexistência de processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias;*

*c. **Liminares e Medidas Cautelares pendentes de apreciação:** No que tange às liminares, depreende-se a inexistência de feitos com tarja de medida liminar que constam pendentes de apreciação;*

*No mesmo contexto, no que pertine às medidas cautelares, dessume-se a inexistência de processos pendentes de apreciação até a data de extração dos dados.*

*d. **Filas de Trabalho da Unidade/Gabinete (Fluxo-Cível):** De outra banda, no que toca às filas de trabalho que restaram atribuídas à Unidade, denota-se a existência de 41 (quarenta e um) processos paralisados por período superior a*



60 (sessenta) dias; ↓ **Redução** em 62,73%, se comparado à Correição do ano anterior;

*e. Filas de Trabalho da CEPRE: No que concerne às filas de trabalho atribuídas à CEPRE, dessume-se o quantitativo de 37 (trinta e sete) processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias;*

*f. Blocos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias: Constata-se 119 (cento e dezenove) feitos no âmbito Cível; ↓**Redução** em 41,95% para o Fluxo-Cível, se comparado à Correição do ano anterior;*

*Quanto aos Fluxos atribuídos à CEPRE constam 29 (vinte e nove) processos, de modo que se faz mister, gerenciamento interno para fins de obstar a incidência de processos nos blocos há mais de 60 (sessenta) dias, tanto no âmbito da Unidade, como na CEPRE;*

*g. Processos Suspensos: No que pertine aos Processos Suspensos, dos feitos avaliados, dessume-se processo em que já decorreu o prazo de suspensão. No entanto, permanece suspenso.*

*Deste modo, recomenda-se monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**Resolução nº 77/2009 - Fiscalização - Inspeção nos estabelecimentos penais de medida socioeducativa:**

De outra banda, reitera-se termos da Resolução nº 77/2009, a qual versa acerca das Inspeção nos estabelecimentos penais de medida socioeducativa, dispondo nos seguintes termos:

*Art. 1º Determinar, aos juízes das Varas da Infância e da Juventude com competência para a matéria referente à execução das medidas socioeducativas, que realizem pessoalmente inspeção bimestral nas Unidades de Internação e de Semiliberdade, inspeção semestral nos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade e adotem as providências necessárias para o seu adequado funcionamento. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020). (...)*

Ademais, recomenda-se observância ao prazo estabelecido para fins de preenchimento do Formulário disponível no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS), o qual deverá ser enviado impreterivelmente até o dia 10 do mês seguinte ao bimestre em referência, ressaltando que tais registros consistem em pontuação do Selo CNJ de qualidade.

**RESOLUÇÃO nº 547, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024:**

Ademais, há de se destacar termos da Resolução nº 547, de 22 de Fevereiro de 2024, a qual preceitua acerca da possibilidade de extinção





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

das Execuções Fiscais *“de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”*.

No mesmo contexto, preleciona no tocante à *“prévia tentativa de Conciliação ou adoção de solução administrativa”*, viabilizando deste modo, meios alternativos à solução de conflitos, o que desencadeará na redução das paralisações, do quantitativo de processos em andamento, bem como da Taxa de Congestionamento Líquido da Unidade.

Diante do exposto, recomenda-se análise dos feitos em trâmite para fins de aplicação da Resolução nº 547/2024, naquilo que for possível.

*Filas de Trabalho “Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.”, “Ag. Designação de Audiência de Conciliação”, “Ag. Realização de Audiência”, “Ag. Audiência de Conciliação” e “Ag. Audiência de Instrução e Julgamento”:*

Considerando Recomendações do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção, realizou-se amostragem às filas mencionadas, ocasião em que se constatou o que segue:

- *Processos em que já decorreram a data de realização da Audiência. No entanto, permanecem na fila de aguardando realização;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- *Processos na fila aguardando realização da Audiência. Contudo, não consta Audiência designada;*
  
- *Ausência de Termo de Audiência nos autos nº 08000330720248010003, nº 00003070420248010003, nº 07004940520238010003, nº 07009574420238010003 e nº 07014979220238010003, bem como Termo de Audiência ou documento que justifique a redesignação da Audiência, nos autos nº 07015090920238010003, nº 07000061620248010003 e nº 07000729320248010003;*
  
- *Ausência das providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência, ressaltando que se encontram atribuídos à fila da Central de Processamento Eletrônico – CEPRE.*

**Neste diapasão, em consonância ao Conselho Nacional de Justiça, recomenda-se o que segue:**

- *Que se mantenha a prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça;*
  
- *Observância ao lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional; bem como*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- *Recomenda-se observância às antecedências, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.*

Ademais, no que pertine à data de realização das Audiências, reitere-se acerca da necessidade de observância ao lapso temporal entre a data de designação e respectivas realizações, uma vez que o extenso lapso para realização obstará o cumprimento do tempo médio de tramitação avaliado pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual estabeleceu para o Selo de Qualidade 2024, os itens de avaliação que seguem:

- ***Ações cíveis:***

- ***a) até 500 dias (50 pontos);***

- ***b) de 501 a 700 dias (35 pontos);***

- ***c) de 701 a 900 dias (20 pontos).***

- ***Ações de adoção e destituição do Poder Familiar:***

***Prolação de Sentença em até 120 (cento e vinte) dias.***

- ***Solucionar as ações ambientais:***

- a) **IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100% (20 pontos).**

Outrossim, no tocante à expedição dos Mandados para as Audiências, assentou o Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Inspeção ao analisar Unidade Judiciária com prática da expedição de Mandados em data próxima às Audiências:

*(...) Há na unidade 300 processos aguardando para ser expedidos mandados de intimação/citação para audiências designadas, situação que requer atenção da unidade.*

*O que ocorre aqui é uma prática adotada pela magistrada e chefe de cartório no sentido de apenas expedir os mandados para as audiências em datas mais próximas à sua realização, evitando que as pessoas se esqueçam do ato se intimadas com muita antecedência. As audiências já estão marcadas nos autos com data definida, porém algumas estão com datas para o fim de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024, razão pela qual a própria vara instituiu que os expedientes seriam expedidos mais próximos à realização da assentada.*

*Analisadas as pautas de audiência, não foram encontrados casos de atos perdidos por falta de intimação.*

*Contudo, não se pode perder de vista que o ato de postergar a expedição de atos de intimação também pode gerar efeito contrário, qual seja, torná-lo infrutífero por não serem encontrados os destinatários nos endereços iniciais. Desta feita, não convém, a juízo da Equipe de Inspeção, que a prática seja mantida.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*Se há preocupação com o esquecimento, outras ferramentas podem ser adotadas para reforço da intimação como e-mail, msg ou até mesmo telefonema.*

Assim, recomenda-se redução no lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional, bem como observância às antecedências para expedições de Mandados, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.

**Fila "Ag. Expedição de RPV" (Total na Fila):**

Por ocasião da análise dos Fluxos, identificou-se processos na fila "Ag. Expedição de RPV", as quais apresentam os quantitativos que seguem:

- **Vara Cível:** 25 (vinte e cinco) processos;
- **Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública:** 05 (cinco) processos.

● **Recomendação:**

**Da Observância às Requisições de Pequeno Valor -**

**RPV's:**

Insta salientar acerca de determinação exarada pelo Conselho Nacional de Justiça por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça, ocasião em que recomendou à esta Corregedoria que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

fiscalize acerca da expedição e pagamento das **Requisições de Pequeno Valor - RPV's**.

Desta feita, recomenda-se que se proceda a expedição das respectivas requisições, bem como que se mantenha o constante monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos paralisados há mais de 60 dias.

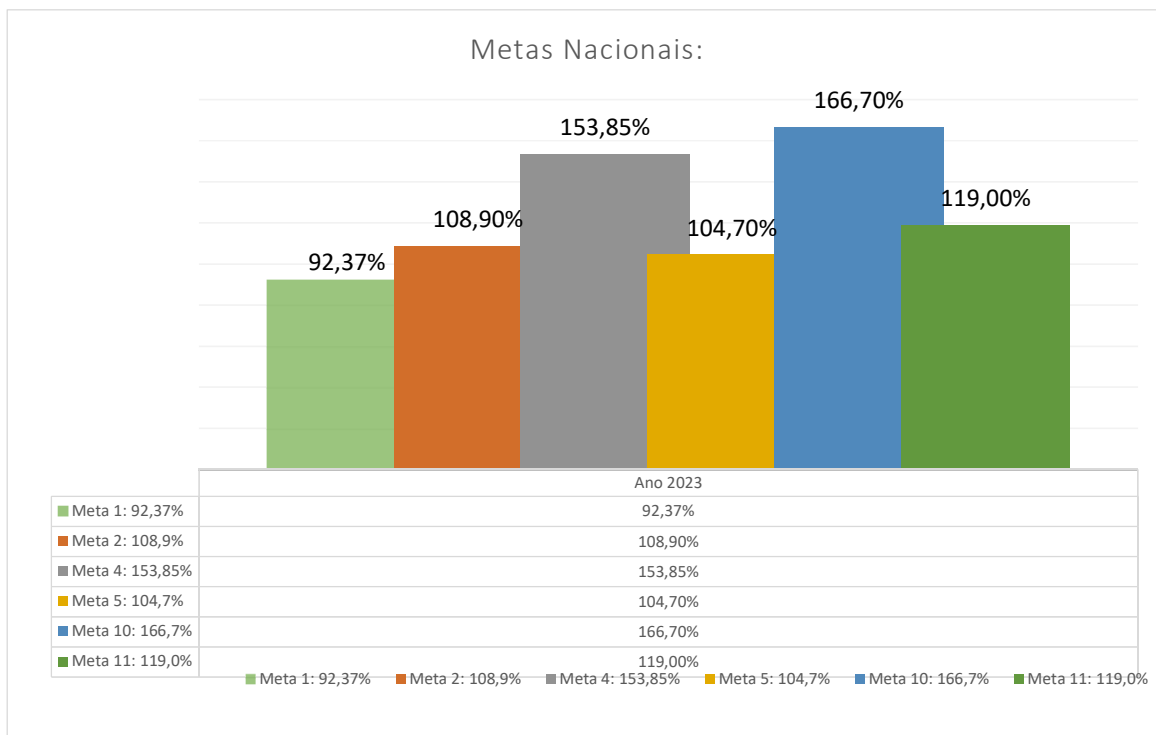
**METAS NACIONAIS:**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que à Vara Cível da Comarca de Brasiléia, nas Metas 1, 2, 4, 5, 10 e 11 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, alcançou os seguintes percentuais:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

● Ano de 2023:



\* <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>

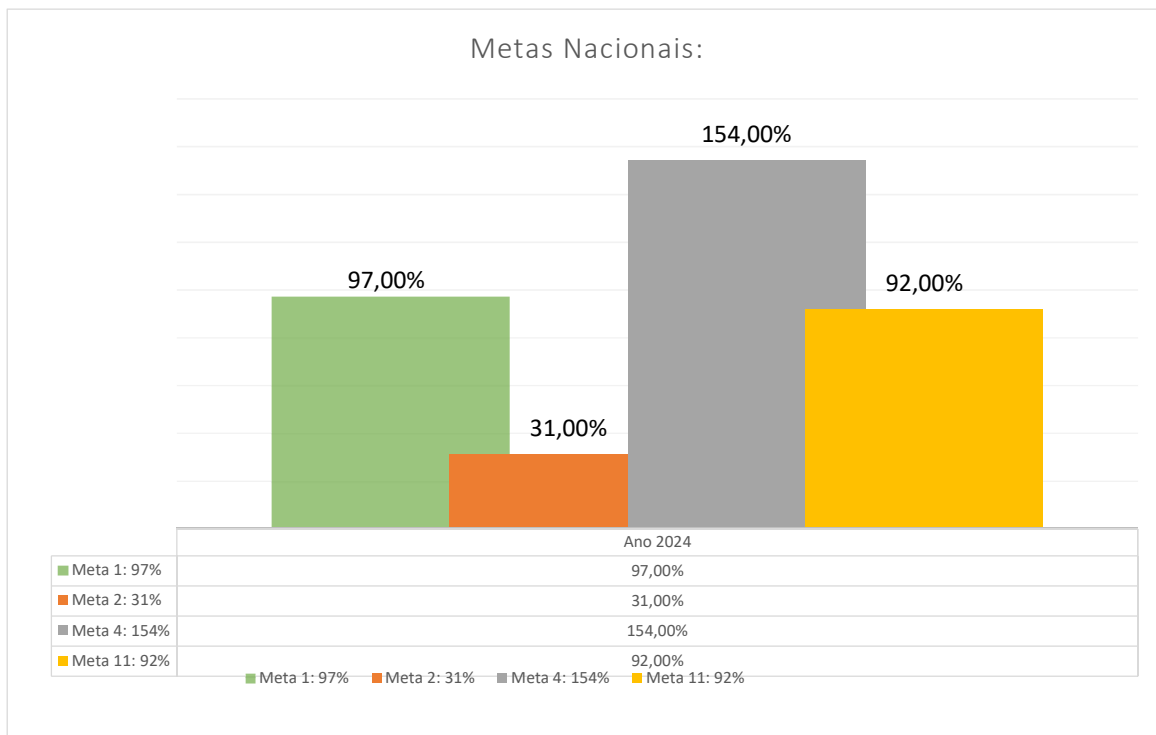
a) Consoante se denota, a Unidade apresentou índices acima de 100% nas Metas 2, 4, 5, 10 e 11.

b) De outra banda, obteve percentual abaixo de 100% na Meta 1, apresentando 86 (oitenta e seis) processos pendentes de cumprimento na Meta 1.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

● Ano de 2024:



\*<https://estatisticas-saj.tjac.jus.br/artefato/Viewer/Power%20BI/7a7428c8-7298-4a5d-a33d-8c78bf9b5980>

Considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização ao longo da semana Correição Eletrônica, restou impossibilitada obtenção dos dados, de modo que, os dados foram extraídos no endereço eletrônico <https://estatisticas-saj.tjac.jus.br/artefato/Viewer/Power%20BI/7a7428c8-7298-4a5d-a33d-8c78bf9b5980>.

a) Conforme se infere, para o ano de 2024, a Unidade vem apresentando índices acima de 100% na Meta 4, do Conselho Nacional de Justiça.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

b) Noutro ponto, vem apresentando índices abaixo de 100% nas Metas 1, 2 e 11.

c) Concernente à Meta 1, o painel apresenta no dia 13/09/2024, 28 (vinte e oito) processos pendentes de julgamento para o ano de 2024.

d) No tocante à Meta 2, o painel apresenta 400 (quatrocentos) processos pendentes, ressaltando que a lista de processos para fins de cumprimento consta disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2024/>.

Neste contexto, acerca da Meta 2, imperioso acrescentar no que tange a recente alteração de parâmetros para cumprimento, uma vez que a partir do corrente exercício fora incluído o item que segue: *“100% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 14 anos (2010) ou mais”*.

e) Por outro lado, no que pertine à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização ao longo da semana Correição Eletrônica, restou impossibilitada obtenção dos dados, de modo que, serão transmitidos os respectivos percentuais por ocasião da Visita Técnica Presencial.

f) Por sua vez, não consta no SAJInsight o percentual de cumprimento para as Metas 10 e 11, no entanto, na data de extração dos dados, apresenta 23 (vinte e três) processos pendentes.

g) Noutro ponto, para a Meta 11 apresenta 67 (sessenta e sete) processos.



Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2024, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

**ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:**

Noutro giro, no que tange ao Índice de Atendimento à Demanda - IAD, consistente na relação entre o número de processos baixados e o número de casos novos apresentados no mesmo período, medidos separadamente no 1º e 2º grau, em acesso ao endereço eletrônico <https://paineis.tjac.jus.br/single/?appid=78ca2174-333b-4828-a958-a3836b176564&sheet=af191975-6353-44cf-8c5a-2a7f60e0296e&opt=cursel%2Cctxmenu&select=clearall>, dessume-se:

e) *Índice de 107,12% no período de Janeiro a Setembro de 2024 - Apresentando 1.095 casos novos e 1.173 processos baixados.*

Frente às constatações, recomenda-se que permaneça empreendendo esforços para fins de obtenção de percentual favorável no Índice de Atendimento à Demanda para o ano corrente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário:**

Outrossim, durante o período de Correição Eletrônica, por meio de acesso ao endereço eletrônico Estatísticas do Poder Judiciário ([cnj.jus.br](http://cnj.jus.br)), dessume-se o seguinte quantitativo de processos no painel de inconsistências:

● **27,8% com algum tipo de erro - 16 inconsistências de partes - Polo Ativo, 43 inconsistências de partes - Polo Passivo e 24 inconsistências em assuntos.**

Neste contexto, recomenda-se acesso aos dados constantes da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, promovendo o devido saneamento das inconsistências listadas.

**Respostas da Unidade aos Procedimentos desta Corregedoria:**

Acrescente-se que, no que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 11 de Setembro de 2024, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que infere-se o que segue:

<b>Procedimento:</b>	<b>Resposta:</b>
Autos nº 0000156-47.2024.8.01.0000 - Correição dos Magistrados -Autoinspeção:	<b>Consta resposta da Unidade;</b>
Autos SEI nº 0000011-88.2024.8.01.0000 - Fiscalização referente aos Adolescentes	<b>Consta resposta da Unidade;</b>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

com Internação Provisória há mais de 45 dias - Instrução Normativa 2/2009, artigo 16 da Resolução nº 165/2012, do Conselho Nacional de Justiça:	
Autos SEI nº 0000512-42.2024.8.01.0000 - Processos que se encontram na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", sem a devida movimentação:	Fiscalização - 22/07/2024: <b>Consta resposta da Unidade.</b>

Deste modo, dos 03 (três) procedimentos verificados, infere-se resposta da Unidade, razão pela qual, recomenda-se que se permaneça a rotina de acessos, para fins de promover os devidos saneamentos e respostas.

**Correição Geral Ordinária do ano de 2023:**

De outra banda, compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0006299-86.2023.8.01.0000, deduz-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2023, demonstrando empenho no atendimento às Recomendações exaradas no âmbito da Correição Geral Ordinária.

Desta feita, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**BNMP:**

Noutro ponto, por meio de Relatório emitido no endereço eletrônico [Entrar em PDPJ - Plataforma Digital do Poder Judiciário \(pje.jus.br\)](http://pje.jus.br), em 11 de Setembro de 2024, depreende-se a inexistência de peças pendentes de assinatura no âmbito do BNMP.

Neste contexto, recomenda-se que permaneça o monitoramento do BNMP, de modo que não se tenha incidência de peças pendentes de assinatura.

**Inspeção do Conselho Nacional de Justiça no de 2023:**

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023, em consulta ao Relatório de Inspeção, depreende-se que a Unidade não fora Inspeccionada na visita concernente ao ano de 2023.

**Ferramenta de Gestão elaborada pela GEAUX:**

Outrossim, apresenta-se ferramentas de Gestão implementadas pela Gerência de Serviços Auxiliares e DITEC, consoante segue:

- **Diagnóstico da Unidade:**  
<https://bi.tjac.jus.br/auth/single/?appid=694b244f-7b27-4e26-8d94-abd638abb0fa&sheet=46d4567b-96df-4699-823c->



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

---

[2440b53b1c2a&opt=cursel%2Cctxmenu](#). Acesso aos Gestores: solicitar perante à GEAUX.

- **SAJInsights:** [SAJ Insights \(tjac.jus.br\)](#). Acessos: Solicitar perante à DITEC.
- **Monitoramento de processos conclusos:** <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/fce48171-9ad6-4857-9a94-2f27523ffb8c>.
- **Paineis Estatísticos:** [Poder Judiciário do Estado do Acre | Paineis Estatísticos da Corregedoria-Geral da Justiça \(tjac.jus.br\)](#).

Ressalte-se que a ferramenta possui por escopo aperfeiçoar e otimizar o gerenciamento interno no âmbito das Unidades Judiciárias, razão pela qual, fora disponibilizada aos Magistrados e Diretores.

**RECOMENDAÇÕES:**

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto, se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

b) À CEPRE, para que se se promova o andamento dos feitos que lhe foram atribuídos, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

c) Observância no que toca às filias Ag. designação das Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;

d) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;

e) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;

f) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;

g) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais**;

h) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*i) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;*

*j) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;*

*k) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos;*

*l) Observância no tocante ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;*

*m) Saneamento das inconsistências do DATAJUD;*

*n) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes, bem como pedidos liminares.*

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

***Desembargador Samoel Evangelista***  
Corregedor-Geral da Justiça






PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRASÍLIA**

*Juiz de Direito Titular: Guilherme Muniz de Freitas Miotto*

 CORREGEDORIA GERAL ACRE DA JUSTIÇA	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------

<b>Portarias nº:</b>	<b>01/2024 e 21/2024</b>
<b>Período designado para Correição:</b>	09/09 a 13/09/2024
<b>Autos SEI nº:</b>	<b>0007612-48.2024.8.01.0000</b>

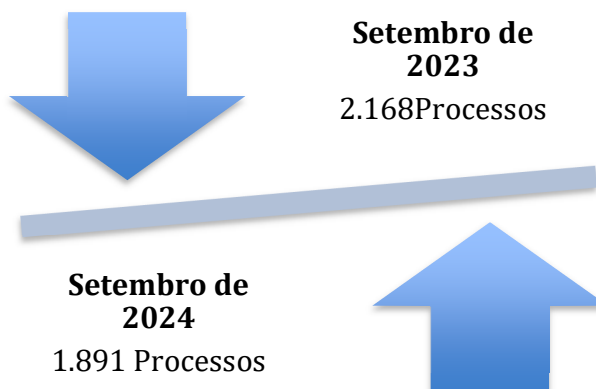
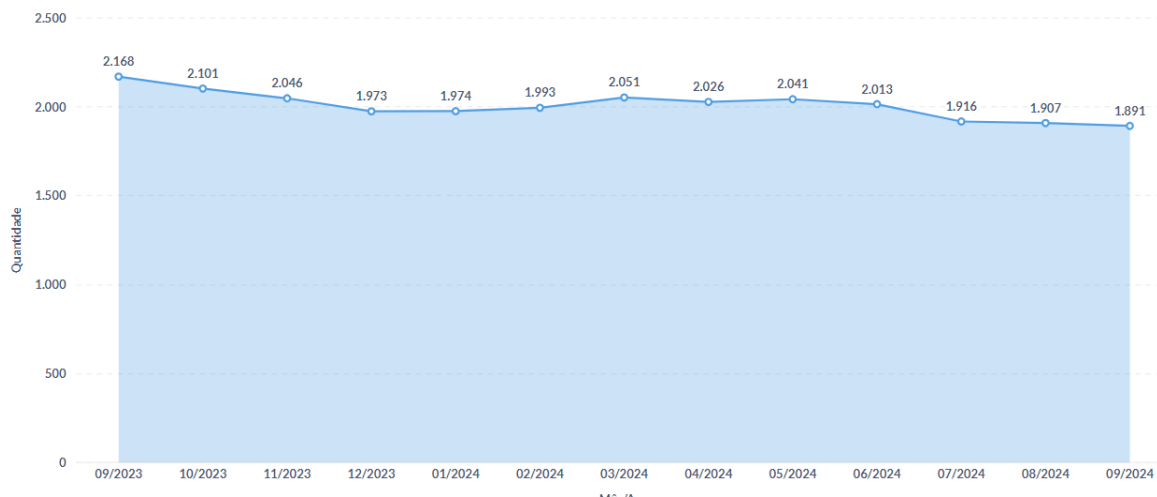
**Análise - Estatísticas Gerais:**

Por meio de consulta ao Sistema de Automação - SAJEST, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase ([tjac.jus.br](http://tjac.jus.br)), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

● *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2023:*



<b>Redução quantitativa de Processos em relação ao período analisado:</b>	<b>no de</b>	↓ 12,78% - 277 Processos a menos.
---------------------------------------------------------------------------	--------------	-----------------------------------

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento,



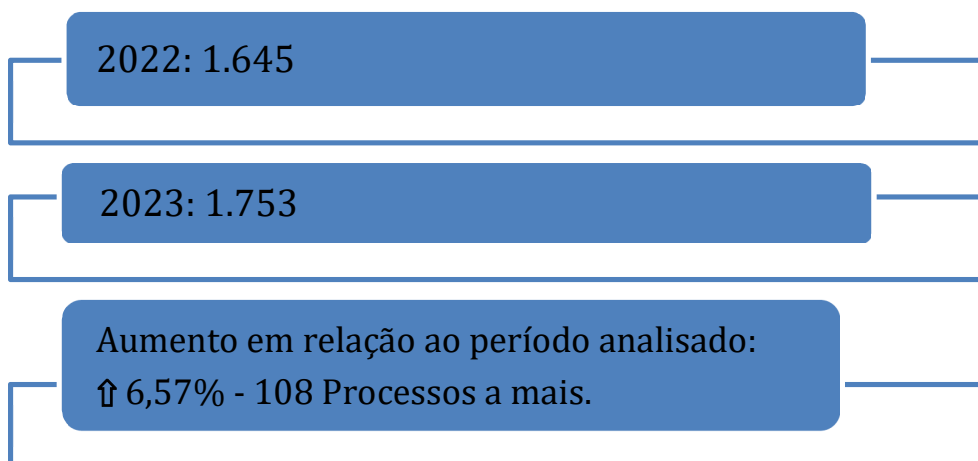
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

depreende-se que o período de Setembro de 2024, apresentou **277 (duzentos e setenta e sete) Procedimentos a menos** que o mesmo período de 2023, o que corresponde a redução de **12,78%**.

- **Processo de conhecimento mais antigo da Unidade:** 0002368-28.2007.8.01.0003 - Situação: Em andamento.

● *Processos Distribuídos:*

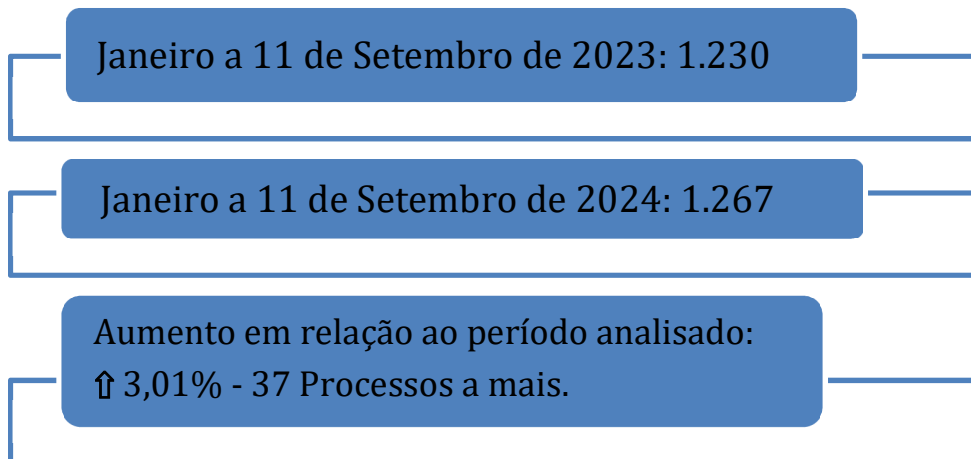
● *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 6,57% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2022.



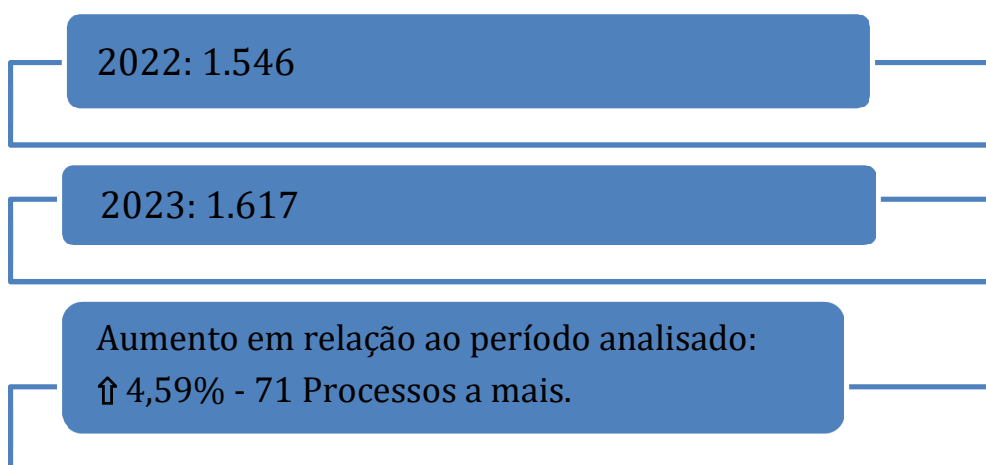
● *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 3,01% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2023.

● *Processos Arquivados:*

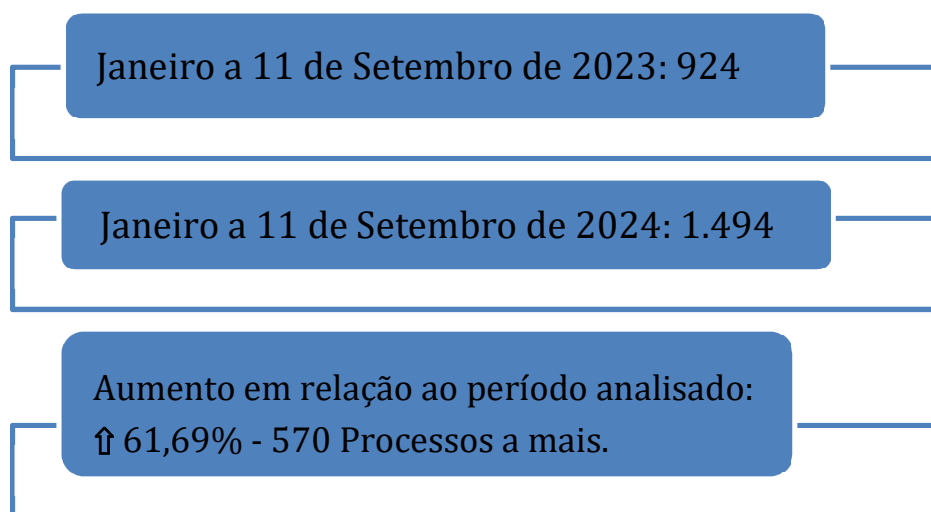
● *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*





● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 4,59% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2022.

● **Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:**



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 61,69% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2023.

Deste modo, recomenda-se que se potencialize o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

● **Tempo médio de Sentença:**

● **Vara Cível:**

2022: 557

2023: 573

↑ Aumento em relação ao período analisado: 16 dias a mais.

● **Constatações:** No ano de 2023, a Vara Única - Cível apresentou aumento em 16 dias no tempo médio de Sentença, de modo que se recomenda celeridade aos feitos em trâmite para fins de redução no tempo de tramitação.

● **Neste contexto, no ano de 2023 (Janeiro a Dezembro), apresenta a seguinte distinção por Fluxos:**

- Juizado Especial Cível: 152 dias;
- Juizado Especial de Fazenda Pública: 249 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

● *Tempo médio de Arquivamento:*

● **Vara Cível:**

2022: 398

2023: 664

↑ Aumento em relação ao período analisado: 266 dias a mais.

● **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 266 dias no tempo médio de arquivamento.

● **Recomendação:** Recomenda-se a redução no tempo de tramitação, e respectivo arquivamento, objetivando cumprimento ao tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de duração dos processos pendentes líquidos:

- *a) até 500 dias (50 pontos);*
- *b) de 501 a 700 dias (35 pontos);*
- *c) de 701 a 900 dias (20 pontos).*

● **Ações de adoção e destituição do Poder Familiar:**  
*Prolação de Sentença em até 120 (cento e vinte) dias.*



- *Solucionar as ações ambientais:*

a) IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100% (20 pontos).

- *Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada:

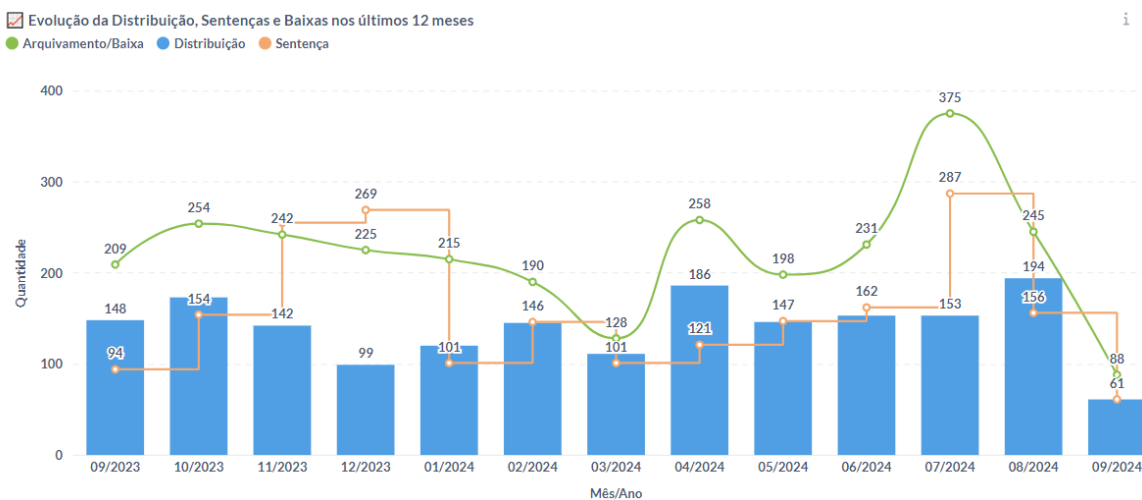
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**Evolução da Distribuição, Sentenças e Baixas nos últimos 12 meses:**



**Constatações:** Depreende-se que no mês de Julho de 2024, a Unidade apresentou aumento nos arquivamentos e Sentenças em relação aos demais meses do corrente ano.

● **DAS PARALISAÇÕES:**

● **LIMINARES ou MEDIDAS CAUTELARES**

**PENDENTES DE EXAME:**

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico Processos com medidas cautelares distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado - Metabase (tjac.jus.br), em consulta no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

dia 12 de Setembro de 2024, infere-se que não constam Medidas Cautelares e/ou identificados com tarja “*Pedido Liminar*”, pendentes de apreciação.

Ademais, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo Interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das liminares e medidas cautelares pendentes se trata de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.

**1. FLUXO DE TRABALHO:**

**FILAS DE TRABALHO DO GABINETE**

*Restaram atribuídas por ocasião da implementação da CEPRE:*

**1.1. FLUXO DE TRABALHO:**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.1.1. Vara Cível:**

**1.1.1.1. CEPRE - Cível - Processos:**

**a) Ag. Devolução de Precatória:**

Processo	Classe
07006295120228010003	Execução de Título Extrajudicial
07007089320238010003	Procedimento Comum Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

07008899420238010003	Usucapião
07010050320238010003	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
07010129220238010003	Procedimento Comum Cível
00001685820018010003	Execução de Título Extrajudicial
07004924020208010003	Monitória
07004100420238010003	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
07006509020238010003	Carta Precatória Cível
07010942620238010003	Carta Precatória Cível
07004219620248010003	Procedimento Comum Cível

● **Observação:** Ressalte-se que por meio do endereço eletrônico MetaBase, bem como em Manual fornecido pela Gerência de Serviços Auxiliares – GEAUX, a fila acima delineada encontra-se atribuída ao Gabinete. No entanto, na eventualidade de ter alinhamento diferenciado entre Unidade e CEPRE, recomenda-se que a Unidade informe nos autos do Procedimento da Correição, delineando os feitos, ocasião em que se procederá a respectiva avaliação aos autos mencionados.

**b) Ag. Resposta de Ofício (Prazo):**

Processo	Classe
07011847320198010003	Execução de Título Extrajudicial
08000086220228010003	Procedimento Comum Cível
07011578520228010003	Execução de Título Extrajudicial
07009582920238010003	Procedimento Comum Cível
07010735020238010003	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
07013670520238010003	Reintegração / Manutenção de Posse
07016113120238010003	Procedimento Comum Cível
07004418720248010003	Carta Precatória Cível
00020082520098010003	Cumprimento de sentença
00029762120108010003	Cumprimento de sentença
07000788620138010003	Execução de Título Extrajudicial
07009032020198010003	Procedimento Comum Cível
07009029820208010003	Procedimento Comum Cível
07001956220228010003	Procedimento Comum Cível
07005143020228010003	Procedimento Comum Cível
07007464220228010003	Execução de Título Extrajudicial
07008165920228010003	Procedimento Comum Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

07012617720228010003	Carta Precatória Cível
07000090520238010003	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
07002914320238010003	Carta Precatória Cível
07010041820238010003	Carta Precatória Cível
07016320720238010003	Carta Precatória Cível
07000884720248010003	Carta Precatória Cível

● **Observação:** Ressalte-se que por meio do endereço eletrônico MetaBase, bem como em Manual fornecido pela Gerência de Serviços Auxiliares – GEAUX, a fila acima delineada encontra-se atribuída ao Gabinete. No entanto, na eventualidade de ter alinhamento diferenciado entre Unidade e CEPRE, recomenda-se que a Unidade informe nos autos do Procedimento da Correição, delineando os feitos, ocasião em que se procederá a respectiva avaliação aos autos mencionados.

**c) Fila Temporária:**

Processo	Classe
07000564220248010003	Procedimento Comum Cível

**1.1.1.2. CEPRE - Família - Processos:**

**a) Ag. Laudo:**

Processo	Classe
07003529820238010003	Procedimento Comum Cível
07006427920248010003	Averiguação de Paternidade
07006574820248010003	Procedimento Comum Cível
07006600320248010003	Procedimento Comum Cível
07009750220228010003	Interdição/Curatela

**1.1.1.3. CEPRE - Fazenda Pública - Processos:**

**a) SREI - Indisponibilidade bens imóveis:**

Processo	Classe
07002838120148010003	Execução Fiscal



**1.1.2. Vara Cível - Juizado Especial:**

Durante a extração dos dados não constavam processos nas Filas de Trabalho por mais de 60 (sessenta) dias.

**1.1.3. Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública:**

Durante a extração dos dados não constavam processos nas Filas de Trabalho por mais de 60 (sessenta) dias.

**1.1.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:**

Durante a extração dos dados não constavam processos nas Filas de Trabalho por mais de 60 (sessenta) dias.

**Filas "Ag. Designação de Audiência de Conciliação" e "Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga." (Amostragem):**

**1.1. Vara Cível:**

**1.1.1. CEPRE - Cível - Processos:**

**a) Ag. Designação de Audiência de Conciliação:**

Durante o período da Correição, constavam 05 (cinco) processos no Total da Fila, de modo que se realizou análise por amostragem, não se verificando inconsistências.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**1.1.2. CEPRE - Família - Processos:**

**a) Ag. Designação de Audiência de Conciliação:**

Durante o período da Correição, constavam 05 (cinco) processos no Total da Fila, de modo que se realizou análise por amostragem, não se verificando inconsistências.

**b) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julg.:**

Processo	Classe	Observação
07009681020228010003	Guarda de Família	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se na movimentação processual datada de 12/09/2024, Audiência designada para o dia 02/10/2024, bem como Certidão de designação de Audiência.  Entretanto, não constam as providências/comunicações necessárias para a realização da referida Audiência.  Processo se encontra nas Filas de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento" e "Atos Preparatórios para Audiência"
07015102820228010003	Procedimento Comum Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se na movimentação processual datada de 12/09/2024, Audiência designada para o dia 02/10/2024, bem como Certidão de designação de Audiência.  Entretanto, não constam as providências/comunicações necessárias para a realização da referida Audiência.  Processo se encontra nas Filas de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento", "Atos Preparatórios para Audiência" e "Portal - Vista Eletrônica - Devolvido"
07015637220238010003	Averiguação de Paternidade	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se na movimentação processual datada de 12/09/2024, Audiência designada para o dia 03/10/2024, bem como Certidão de designação de Audiência.  Entretanto, não constam as providências/comunicações necessárias para a realização da referida Audiência.  Processo se encontra nas Filas de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento"



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

		Julgamento" e "Atos Preparatórios para Audiência"
07003006820248010003	Divórcio Litigioso	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se na movimentação processual datada de 12/09/2024, Audiência designada para o dia 03/10/2024, bem como Certidão de designação de Audiência.  Entretanto, não constam as providências/comunicações necessárias para a realização da referida Audiência.  Processo se encontra nas Filas de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento" e "Atos Preparatórios para Audiência"
07006773920248010003	Divórcio Litigioso	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se na movimentação processual datada de 12/09/2024, Audiência designada para o dia 03/10/2024, bem como Certidão de designação de Audiência.  Entretanto, não constam as providências/comunicações necessárias para a realização da referida Audiência.  Processo se encontra nas Filas de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento" e "Atos Preparatórios para Audiência"

● **Constatação:** Ausência das providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência, ressaltando que se encontram atribuídos à fila da Central de Processamento Eletrônico – CEPRE.

● **Recomendações:** *Recomenda-se o gerenciamento das filas de trabalho concernente às Audiências, de maneira que a Unidade proceda às designações com antecedência, bem como que à CEPRE providencie à expedição dos Mandados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.*



**1.1.3. CEPRE - Infância e Juventude - Infracional - Processos:**

**a) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.:**

Durante o período da Correição, constava 01 (um) processo no Total da Fila, no qual não se verificou inconsistência.

**1.2. Vara Cível - Juizado Especial:**

**1.2.1. CEPRE - Juizado Especial Cível - Processos:**

**a) Ag. Designação de Audiência de Conciliação:**

Durante o período da Correição, constavam 07 (sete) processos no Total da Fila, de modo que se realizou análise por amostragem, não se verificando inconsistências.

**b) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.:**

Durante o período da Correição, constavam 03 (três) processos no Total da Fila, de modo que se realizou análise por amostragem, não se verificando inconsistências.

**Filas de "Ag. Realização de Audiência", "Ag. Audiência de Conciliação" e "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento" (Amostragem):**

**1.1. Vara Cível:**

**1.1.1. CEPRE - Cível - Processos:**

**a) Ag. Realização de Audiência:**

Processo	Classe	Observação
07010532520248010003	Procedimento Comum Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 14/10/2024.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

		<p>Entretanto, não constam as providências/comunicações necessárias para a realização da referida Audiência.</p> <p>Processo se encontra nas Filas de Trabalho "Ag. Realização de Audiência" e "Atos Preparatórios para Audiência"</p>										
07011774220238010003	Procedimento Comum Cível	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação:</p> <p>Movimentações (Mostrar todas)</p> <table border="1"><thead><tr><th>Data / Hora</th><th>Movimentação</th></tr></thead><tbody><tr><td>08/08/2024 14:46</td><td>Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial</td></tr><tr><td></td><td>Audiência - Ordinário - Instrução e Julgamento - Corrido</td></tr><tr><td></td><td>INSTRUCAO (2024-08-07 12_24 GMT-5)</td></tr><tr><td></td><td>Audiência - Ordinário - Instrução e Julgamento - Corrido -</td></tr></tbody></table> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência"</p>	Data / Hora	Movimentação	08/08/2024 14:46	Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial		Audiência - Ordinário - Instrução e Julgamento - Corrido		INSTRUCAO (2024-08-07 12_24 GMT-5)		Audiência - Ordinário - Instrução e Julgamento - Corrido -
Data / Hora	Movimentação											
08/08/2024 14:46	Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial											
	Audiência - Ordinário - Instrução e Julgamento - Corrido											
	INSTRUCAO (2024-08-07 12_24 GMT-5)											
	Audiência - Ordinário - Instrução e Julgamento - Corrido -											
07001286320238010003	Procedimento Comum Cível	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se na movimentação processual datada de 11/09/2024, Audiência designada para o dia 08/10/2024.</p> <p>Entretanto, não se observou todas as providências/comunicações necessárias para a realização da referida Audiência.</p> <p>Processo se encontra nas Filas de Trabalho "Ag. Realização de Audiência" e "Atos Preparatórios para Audiência"</p>										

**1.1.2. CEPRE - Fazenda Pública - Processos:**

**a) Ag. Realização de Audiência:**

Processo	Classe	Observação
08000418120248010003	Ação Civil Pública	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se na movimentação processual datada de 11/09/2024, Audiência designada para o dia 01/10/2024, bem como Certidão de designação de Audiência.</p> <p>Entretanto, não constam as providências/comunicações necessárias para a realização da referida Audiência.</p> <p>Processo se encontra nas Filas de Trabalho "Ag. Realização de Audiência" e "Atos Preparatórios para Audiência"</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**1.1.3. CEPRE - Infância e Juventude - Processos:**

**a) Ag. Realização de Audiência:**

Processo	Classe	Observação
08000330720248010003	Pedido de Medida de Proteção	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 11/09/2024 consta com 'Situação: Realizada'. Entretanto, não foi localizado nos autos Termo de Audiência acerca da referida Audiência.  Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência"

**1.1.4. CEPRE - Infância e Juventude - Infracional -**

**Processos:**

**a) Ag. Realização de Audiência:**

Processo	Classe	Observação
00007655520238010003	Processo de Apuração de Ato Infracional	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se na movimentação processual datada de 04/09/2024, Audiência designada para o dia 18/09/2024, sendo o Mandado expedido na data de 05/09/2024.  Infere-se que não fora observado o Provimento COGER nº 16/2016 acerca da expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
00003070420248010003	Processo de Apuração de Ato Infracional	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 12/09/2024 consta com 'Situação: Realizada'. Entretanto, não foi localizado nos autos Termo de Audiência acerca da referida Audiência.  Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência"
00005383120248010003	Auto de Apreensão em Flagrante	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se na movimentação processual datada de 04/09/2024, Audiência designada para o dia 18/09/2024, sendo os Mandados expedidos na data de 05/09/2024.  Infere-se que não fora observado o Provimento COGER nº 16/2016 acerca da expedição e remessa do respectivo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

		Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
--	--	---------------------------------------------------------------------

**1.1.5. CEPRE - Órfãos e Sucessões - Processos:**

**a) Ag. Realização de Audiência:**

Durante o período da Correição, constava 01 (um) processo no Total da Fila, no qual não se verificou inconsistência.

**1.1.6. CEPRE - Família - Processos:**

**a) Ag. Audiência de Conciliação:**

Processo	Classe	Observação
07006826120248010003	Averiguação de Paternidade	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se que o Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Conciliação". Entretanto, não consta o 'Bloco Audiências' e nem Audiência designada para data futura.

**b) Ag. Audiência de Instrução e Julgamento:**

Processo	Classe	Observação
07011872820198010003	Procedimento Comum Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se que o Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento". Entretanto, não consta no 'Bloco Audiências' Audiência designada para data futura.  Última movimentação: 16/07/2024-Expedição de Outros documentos ("Nesta data, procedo ao arquivamento destes autos, realizada a baixa.")
08000140620218010003	Procedimento Comum Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se na movimentação processual datada de 11/09/2024, Audiência designada para o dia 01/10/2024, bem como Certidão de designação de Audiência.  Entretanto, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da referida Audiência.  Processo se encontra nas Filas de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

		Julgamento" e "Atos Preparatórios para Audiência"
07013950720228010003	Guarda de Família	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se que o Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento". Entretanto, não consta no 'Bloco Audiências' Audiência designada para data futura.  Última movimentação: 18/07/2024-Expedição de Certidão
07004940520238010003	Guarda de Família	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 10/09/2024 consta com 'Situação: Realizada'.  Entretanto, não foi localizado nos autos Termo de Audiência acerca da referida Audiência.  Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento"
07009574420238010003	Guarda de Família	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 10/09/2024 consta com 'Situação: Realizada'.  Entretanto, não foi localizado nos autos Termo de Audiência acerca da referida Audiência.  Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento", bem como na Fila "Ag. Devolução de Precatória"
07010682820238010003	Cumprimento de sentença	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se que o Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento". Entretanto, não consta o 'Bloco Audiências' e nem Audiência designada para data futura.
07011851920238010003	Guarda de Família	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se na movimentação processual datada de 11/09/2024, Audiência designada para o dia 02/10/2024.  Entretanto, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da referida Audiência.  Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento"
07014979220238010003	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

		datada de 11/09/2024 consta com 'Situação: Realizada'.  Entretanto, não foi localizado nos autos Termo de Audiência acerca da referida Audiência.  Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento"
--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**1.2. Vara Cível - Juizado Especial:**

**1.2.1. CEPRE - Juizado Especial Cível - Processos:**

**a) Ag. Audiência de Instrução e Julgamento:**

Processo	Classe	Observação
07005847620248010003	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 12/09/2024 consta com 'Situação: Realizada'.  Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento"

**b) Ag. Audiência de Conciliação:**

Processo	Classe	Observação
00004266220248010003	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 19/08/2024 consta com 'Situação: Realizada'.  Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Conciliação"
00004387620248010003	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 05/08/2024 consta com 'Situação: Realizada'.  Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Conciliação"
00004699620248010003	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 31/07/2024 consta com 'Situação: Realizada'.  Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Conciliação"
00005045620248010003	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

		datada de 19/08/2024 consta com 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Conciliação"
00005184020248010003	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 02/09/2024 consta com 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Conciliação"
00006064920228010003	Cumprimento de sentença	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 02/09/2024 consta com 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Conciliação"
00005219220248010003	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 02/09/2024 consta com 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Conciliação"
07001871720248010003	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 02/09/2024 consta com 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Conciliação"
00005062620248010003	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 19/08/2024 consta com 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Conciliação"
07004502520198010003	Cumprimento de sentença	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 02/09/2024 consta com 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Conciliação"
00004586720248010003	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 29/08/2024 consta com 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Conciliação"
00004647420248010003	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

		datada de 29/08/2024 consta com 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Conciliação"
00004846520248010003	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 29/08/2024 consta com 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Conciliação"
00004620720248010003	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 31/07/2024 consta com 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Conciliação"

***c) Audiências Agendadas:***

Processo	Classe	Observação
00003859520248010003	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 15/08/2024 consta com 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Audiências Agendadas"
00003868020248010003	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 15/07/2024 consta com 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Audiências Agendadas"
00004058620248010003	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 15/08/2024 consta com 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Audiências Agendadas"

***1.3. Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública:***

***1.3.1. CEPRE - Juizado Especial da Fazenda Pública - Processos:***

***a) Ag. Audiência de Conciliação:***



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe	Observação
07015090920238010003	Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 12/08/2024 consta com 'Situação: Redesignada'.  Entretanto, não foi localizado nos autos Termo de Audiência ou documento informando acerca da redesignação da referida Audiência.  Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Conciliação"
07000061620248010003	Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 12/08/2024 consta com 'Situação: Redesignada'.  Entretanto, não foi localizado nos autos Termo de Audiência ou documento informando acerca da redesignação da referida Audiência.  Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Conciliação"
07000729320248010003	Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 12/08/2024 consta com 'Situação: Redesignada'.  Entretanto, não foi localizado nos autos Termo de Audiência ou documento informando acerca da redesignação da referida Audiência.  Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Conciliação"

● **Constatação:** Dos feitos avaliados, processos em que já decorreram a data de realização da Audiência. No entanto, permanecem na fila de aguardando realização;

● **Constatação:** Processos na fila aguardando realização da Audiência. Contudo, não consta Audiência designada;

● **Constatação:** Ausência de Termo de Audiência nos autos nº 08000330720248010003, nº 00003070420248010003, nº 07004940520238010003, nº





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

07009574420238010003 e nº 07014979220238010003, bem como Termo de Audiência ou documento que justifique a redesignação da Audiência, nos autos nº 07015090920238010003, nº 07000061620248010003 e nº 07000729320248010003;

● **Constatação:** Ausência das providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência, ressaltando que se encontram atribuídos à fila da Central de Processamento Eletrônico – CEPRE;

Assim, para fins de Recomendação, imperioso salientar o que segue:

- *O uso adequado das Filas de Trabalho, alinhando-se à real situação processual em que se encontre;*
- *Prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.*
- *Observância ao lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional; bem como*
- *Recomenda-se observância às antecedências para fins de expedição dos Mandados, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:**

Durante o período de extração de dados, não constavam processos conclusos há mais de 100 dias.

**3. PROCESSOS NA FILA DE TRABALHO "CONCLUSO - JUIZ LEIGO" HÁ MAIS DE 30 DIAS:**

Consoante se infere do Relatório emitido, a Unidade não apresenta processos pendentes de deliberação (projetos de Decisão/Sentença) por período superior a 30 (trinta) dias.

**FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE**

**1.1. FLUXO DE TRABALHO:**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.1.1. Vara Cível:**

**1.1.1.1. CEPRE - Cível - Processos:**

**a) Ag. Decurso de Prazo:**

Processo	Classe
07001182420208010003	Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica

**b) Ag. Designação de Perícia:**

Processo	Classe
07002074220238010003	Procedimento Comum Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

***c) Ag. Devolução de Mandado:***

Processo	Classe
07014822620238010003	Execução de Título Extrajudicial

***d) Ag. Expedição de Precatório:***

Processo	Classe
07007531020178010003	Cumprimento de sentença
07007591720178010003	Procedimento Comum Cível

***e) Ag. Intimação - Telefone:***

Processo	Classe
07000771820248010003	Execução de Título Extrajudicial

***f) Ag. Providências do Cartório:***

Processo	Classe
07004761820228010003	Procedimento Comum Cível
07007923120228010003	Procedimento Comum Cível

***g) Com Classe Alterada:***

Processo	Classe
07007244720238010003	Cumprimento de sentença
07001611920248010003	Recuperação Judicial

***h) Enviado para Contadoria:***

Processo	Classe
07005164420158010003	Cumprimento de sentença

***i) Expedir Mandado:***

Processo	Classe
07008541320188010003	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

***j) Expedir Ofício:***

Processo	Classe
07007813120248010003	Carta Precatória Cível
07007882320248010003	Carta Precatória Cível
07012439520188010003	Execução de Título Extrajudicial
00004225920238010003	Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica

***1.1.1.2. CEPRE - Infância e Juventude - Processos:***

***a) Ag. Decurso de Prazo:***

Processo	Classe
00009647720238010003	Carta Precatória Infância e Juventude

***1.1.1.3. CEPRE - Registros Públicos - Processos:***

***a) Ag. Decurso de Prazo:***

Processo	Classe
07003789620238010003	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

***1.1.1.4. CEPRE - Órfãos e Sucessões - Processos:***

***a) Ag. Decurso de Prazo:***

Processo	Classe
07004204820238010003	Arrolamento Comum

***b) Com Classe Alterada:***

Processo	Classe
07003336320218010003	Inventário

***1.1.1.5. CEPRE - Execução Fiscal - Processos:***

***a) Ag. Devolução de AR:***

Processo	Classe
07002533120238010003	Execução Fiscal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**b) Ag. Providências do Cartório:**

Processo	Classe
07000991320238010003	Execução Fiscal

**1.1.1.6. CEPRE - Família - Processos:**

**a) Ag. Devolução de Mandado:**

Processo	Classe
07012886020228010003	Cumprimento de sentença

**b) Ag. Providências do Cartório:**

Processo	Classe
07006716620238010003	Divórcio Litigioso

**c) Ag. Resposta de Ofício (Prazo):**

Processo	Classe
07011639720198010003	Procedimento Comum Cível
07006101620208010003	Cumprimento de sentença
07005625220238010003	Cumprimento de sentença
07009253920238010003	Procedimento Comum Cível

**d) Expedir Mandado:**

Processo	Classe
07007880420168010003	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**e) Expedir Ofício:**

Processo	Classe
07013913320238010003	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**1.1.1.7. CEPRE - Fazenda Pública - Processos:**

**a) Ag. Resposta de Ofício (Prazo):**

Processo	Classe
07005564520238010003	Procedimento Comum Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

***b) Expedir Ofício:***

Processo	Classe
07000354220198010003	Execução Fiscal
07008649620148010003	Execução Fiscal

***c) Fila Temporária:***

Processo	Classe
07013818620238010003	Procedimento Comum Cível
07015706420238010003	Embargos de Terceiro Cível

***d) Portal - Publicado sem prazo:***

Processo	Classe
00018429520068010003	Execução Fiscal

***1.1.1.8. CEPRE - Infância e Juventude - Infracional - Processos:***

***a) Ag. Resposta de Ofício (Prazo):***

Processo	Classe
00004303620238010003	Execução de Medidas Socioeducativas

***1.2. Vara Cível - Juizado Especial:***

Durante a extração dos dados não constavam processos nas Filas de Trabalho por mais de 60 (sessenta) dias.

***1.3. Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública:***

***1.3.1. CEPRE - Juizado Especial da Fazenda Pública - Processos:***

***a) Portal - Vista Eletrônica - Devolvido:***

Processo	Classe
00003775520238010003	Cumprimento Provisório de Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

00005914620238010003	Cumprimento Provisório de Sentença
----------------------	------------------------------------

**Fila "Ag. Decurso de Prazo" (processos com prazos vencidos):**

**1.1. CEPRE - Família - Processos:**

No mesmo contexto, por meio do Sistema de Automação da Justiça – SAJ/PG5, no dia 12 de setembro de 2024, procedeu-se análise à fila "Ag. Decurso de Prazo", ocasião em que se depreende os feitos abaixo delineados com prazos vencidos:

Processo	Classe	Vencimento
0701244-07.2023.8.01.0003	Guarda de Família	19/08/2024
0700127-44.2024.8.01.0003	Procedimento Comum Cível	29/08/2024
0701027-61.2023.8.01.0003	Guarda de Família	29/07/2024
0700613-29.2024.8.01.0003	Guarda de Família	29/07/2024
0700387-29.2021.8.01.0003	Procedimento Comum Cível	22/08/2024
0700911-21.2024.8.01.0003	Guarda de Família	27/08/2024
0700581-63.2020.8.01.0003	Cumprimento de sentença	27/08/2024
0700774-39.2024.8.01.0003	Guarda de Família	30/08/2024
0700814-21.2024.8.01.0003	Guarda de Família	30/08/2024
0700303-23.2024.8.01.0003	Divórcio Litigioso	30/08/2024
0700224-30.2013.8.01.0003	Execução de Alimentos	04/09/2024
0700496-78.2023.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	05/09/2024
0700015-22.2017.8.01.0003	Cumprimento de sentença	09/09/2024
0700263-22.2016.8.01.0003	Execução de Alimentos	09/09/2024
0700918-47.2023.8.01.0003	Cumprimento de sentença	09/09/2024
0700364-93.2015.8.01.0003	Execução de Alimentos	10/09/2024
0700423-52.2013.8.01.0003	Execução de Alimentos	10/09/2024
0700944-26.2015.8.01.0003	Execução de Alimentos	10/09/2024
0700430-58.2024.8.01.0003	Guarda de Família	10/09/2024
0701103-85.2023.8.01.0003	Averiguação de Paternidade	11/09/2024

● **Recomendações:** Deste modo, reitera-se recomendação concernente ao gerenciamento das filas "Decurso de Prazo", de maneira a obstar



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

*incidência de processos em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade.*

**Fila "Suspensos" (Amostragem):**

**1.1. Vara Cível:**

**1.1.1. CEPRE - Cível - Processos:**

Processo	Classe	Observação
0700575-56.2020.8.01.0003	Reintegração / Manutenção de Posse	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se que o processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos" e com 'Situação: Em andamento'
0701034-92.2019.8.01.0003	Procedimento Comum Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 23/07/2024-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé que, observando os autos, nota-se que o processo 0701033-10.2019.8.01.0003, já fora julgado, conforme cópia acórdão a seguir juntada. Razão esta, que, neste ato faço estes autos conclusos ao MM. Juiz.") 17/05/2022- Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial - Prazo: 365 - Vencimento: 31/10/2023 - Cumprimento: 23/07/2024
0700487-81.2021.8.01.0003	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 30/01/2024-Apensado ao processo 30/01/2024-Incidente Processual instaurado 22/01/2024-Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial - Prazo: 120 - Vencimento: 08/07/2024  Ademais, consultando os Autos nº 0700487-81.2021.8.01.0003/01, observou-se como movimentações: 30/01/2024-Apensado ao processo 30/01/2024-Juntada de Petição (outras) 30/01/2024-Incidente Processual instaurado
0002018-69.2009.8.01.0003	Cumprimento de sentença	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

		14/09/2023- Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial - Prazo: 60 - Vencimento: 13/12/2023
0700304-47.2020.8.01.0003	Monitória	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 05/11/2021-Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial 10/05/2021-Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial - Prazo: 90 - Vencimento: 21/09/2021 - Cumprimento: 05/11/2021
0700812-32.2016.8.01.0003	Cumprimento de sentença	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 17/03/2022-Execução frustrada - Prazo: 245 - Vencimento: 21/03/2023
0700901-45.2022.8.01.0003	Monitória	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 59 - (...) " <i>Mantenham-se os autos suspensos até outubro de 2023, data final do parcelamento da dívida, intimando-se o exequente para que se manifeste em 5 (cinco) dias sobre o adimplemento da dívida.</i> " (...)  Última movimentação: 30/05/2023-Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial
0700244-06.2022.8.01.0003	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Despacho de fls. 79 - (...) " <i>Desta feita, determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos. Transcorrido o prazo, intime-se a parte credora para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.</i> " (...)  Última movimentação: 23/10/2023-Publicado Ato Judicial
0701049-90.2021.8.01.0003	Cumprimento de sentença	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 89 - (...) " <i>Mantenham-se os autos suspensos em arquivo provisório, até 20/12/2023, conforme requerido pelas partes.</i> " (...)  Última movimentação: 28/11/2023-Publicado Ato Judicial
0000123-39.2010.8.01.0003	Cumprimento de sentença	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 22/02/2023-Suspensão Condicional do Processo 25/10/2022-Processo Reativado 25/11/2020-Mero expediente 27/02/2020-Execução frustrada - Vencimento: 26/02/2021 - Cumprimento: 24/11/2020
0700985-85.2018.8.01.0003	Cumprimento de sentença	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 25/03/2024-Desapensado do processo 10/11/2023-Suspensão Condicional do Processo - Vencimento: 04/07/2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

0700102-46.2015.8.01.0003	Execução de Título Extrajudicial	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Despacho de fls. 476 - ("Diante do pedido do exequente, fl. 474, com fundamento no art. 921, inc. V, do CPC, determino a suspensão da execução até agosto de 2024, intimando-se o exequente ao final desse prazo para manifestação em 5 (cinco) dias." (...))  Última movimentação: 23/02/2023-Suspensão Condicional do Processo
0700683-80.2023.8.01.0003	Execução de Título Extrajudicial	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 04/06/2024-Suspensão Condicional do Processo - Prazo: 60 - Vencimento: 29/08/2024

**1.1.2. CEPRE - Família - Processos:**

Processo	Classe	Observação
0700337-03.2021.8.01.0003	Cumprimento de sentença	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 11/10/2023-Mero expediente ("Considerando que os autos de restauração (...) foram julgados improcedentes, intime-se o autor para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento." (...))
0700329-26.2021.8.01.0003	Cumprimento de sentença	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 11/10/2023-Mero expediente ("Considerando que o processo de restauração (...) foi julgado improcedente, intime-se o autor para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento." (...))
0700687-20.2023.8.01.0003	Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 16/03/2024-Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial 15/03/2024-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé que os autos encontram-se suspensos, com previsão de encerramento da suspensão em 09/08/2024.")

**1.1.3. CEPRE - Fazenda Pública - Processos:**

Processo	Classe	Observação
0001370-89.2009.8.01.0003	Execução Fiscal	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 19/02/2019-Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial -



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

		Vencimento: 30/12/2021 - Cumprimento: 24/07/2024
0700060-89.2018.8.01.0003	Execução Fiscal	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 04/06/2022-Juntada de Petição (outras) 30/05/2022-Expedição de Certidão 30/05/2022-Cumprimento de Suspensão ou Sobrestamento - Prazo: 100 - Vencimento: 31/10/2022

### 1.1.4. CEPRE - Infância e Juventude - Infracional -

#### Processos:

Processo	Classe	Observação
0000618-34.2020.8.01.0003	Auto de Apreensão em Flagrante	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 30/04/2021-Cumprimento de Suspensão ou Sobrestamento - Prazo: 360 - Vencimento: 27/04/2022

### 1.1.5. CEPRE - Órfãos e Sucessões - Processos:

Processo	Classe	Observação
0701109-29.2022.8.01.0003	Inventário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Despacho de fls. 42 - ("Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser lançada a movimentação correta no SAJ. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito." (...))  Última movimentação: 09/11/2023-Publicado Ato Judicial
0701108-44.2022.8.01.0003	Inventário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Despacho de fls. 48 - ("Defiro o pedido de pág. 47 e suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito em 10 (dez) dias." (...))  Última movimentação: 09/11/2023-Publicado Ato Judicial

## 1.2. Vara Cível - Juizado Especial:

### 1.2.1. CEPRE - Juizado Especial Cível - Processos

Processo	Classe	Observação
07003104920238010003	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

		23/01/2024-Recebidos os autos 23/01/2024-Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial ("Homologo a decisão do juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei nº. 9.099/95." (...)) 19/12/2023-Conclusos para Decisão 22/11/2023-Expedição de Outros documentos (...) "De forma direta, com supedâneo no art. 315 do CPC, determino a suspensão do feito pelo prazo de 06 meses" (...)
07009271420208010003	Cumprimento de sentença	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 81 - (...) "Ante a inexistência de óbices legais, <b>HOMOLOGO</b> o acordo firmado à p. 80, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, <b>DECRETANDO a suspensão do processo até o pagamento integral do débito (30/08/2023), na forma do art. 921, I do CPC.</b> " (...)  Última movimentação: 18/05/2023-Recebidos os autos
07004960920228010003	Execução de Título Extrajudicial	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Despacho de fls. 78 - (...) "Considerando a informação pela parte autora de que está em tratativa de acordo com a parte requerida, suspenso o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte requerente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias." (...)  Última movimentação: 12/08/2024-Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial
07002160920208010003	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 11/09/2023-Prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, CPC) - Prazo: 90 - Vencimento: 31/01/2024
00010421320198010003	Cumprimento de sentença	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 15/08/2023-Convenção das Partes para Satisfação Voluntária da Obrigação em Execução ou Cumprimento de Sentença - Vencimento: 06/05/2024

### 1.3. Vara Cível – Juizado Especial de Fazenda

#### *Pública:*

Processo	Classe	Observação
00011545020178010003	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Despacho de fls. 406 - ("Mantenho o feito suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, uma vez que ainda não há decisão no bojo no Tema de Repercussão Geral nº. 986, do Superior Tribunal de Justiça." (...))



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

		Última movimentação: 01/09/2023-Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial
07001840420208010003	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 10/01/2022-Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial - Prazo: 180 - Vencimento: 11/10/2022 - Cumprimento: 17/04/2023
07005565020208010003	Cumprimento de sentença	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 22/11/2021-Mero expediente 26/08/2021-Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial - Vencimento: 24/01/2022 - Cumprimento: 17/04/2023
07005582020208010003	Cumprimento de sentença	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 22/11/2021-Mero expediente 26/08/2021-Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial - Vencimento: 24/01/2022 - Cumprimento: 17/04/2023
07005634220208010003	Cumprimento de sentença	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 22/11/2021-Mero expediente 26/08/2021-Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial - Vencimento: 24/01/2022 - Cumprimento: 17/04/2023
07001367420228010003	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 30/05/2024-Juntada de Petição (outras) 02/05/2023-Juntada de Petição (outras) 17/03/2023-Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial - Vencimento: 08/12/2023 - Cumprimento: 27/06/2024

● **Constatação:** Dos feitos avaliados, deduz-se que constam processos em que já decorreu o prazo de suspensão, acrescentando que os mesmos se encontram no âmbito da CEPRE.

*Deste modo, recomenda-se monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:**

**4.1. Vara Cível:**

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0001969-62.2008.8.01.0003	Execução Fiscal
0700682-32.2022.8.01.0003	Monitória
0700748-46.2021.8.01.0003	Cumprimento de sentença
0700858-40.2024.8.01.0003	Carta Precatória Cível
0701423-38.2023.8.01.0003	Divórcio Litigioso

● *Observação: Ressalte-se que na eventualidade de ter alinhamento diferenciado entre Unidade e CEPRE, recomenda-se que a Unidade informe nos autos do Procedimento da Correição, delineando os feitos, ocasião em que se procederá a respectiva avaliação aos autos mencionados.*

**4.2. Vara Cível – Juizado Especial:**

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0000497-98.2023.8.01.0003	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000900-67.2023.8.01.0003	Cumprimento de sentença

● *Observação: Ressalte-se que na eventualidade de ter alinhamento diferenciado entre Unidade e CEPRE, recomenda-se que a Unidade informe nos autos do Procedimento da Correição, delineando os feitos, ocasião em que se procederá a respectiva avaliação aos autos mencionados.*

**4.3. Vara Cível – Juizado Especial de Fazenda Pública:**

Durante o período de extração de dados, não constavam Mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 dias.



#### **4.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:**

Durante o período de extração de dados, não constavam Mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 dias.

#### **5. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:**

Durante o período de extração de dados, não constavam Petições pendentes de juntada.

#### **● Gerenciamento do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática):**

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática), recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por conseguinte o gerenciamento do Subfluxo, de maneira a retirar os processos do mesmo tão logo avaliados e movimentados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**6. PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:**

**GABINETE**

*Vara Cível, Vara Cível – Juizado Especial, Vara Cível – Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:*

**6.1. Vara Cível:**

No tocante ao Gabinete da Vara Cível da Comarca de Brasília, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 12 de Setembro de 2024, demonstra a existência de 101 (cento e um) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

Processo	Classe
07007464220228010003	Execução de Título Extrajudicial
07001956220228010003	Procedimento Comum Cível
07008165920228010003	Procedimento Comum Cível
07010041820238010003	Carta Precatória Cível
00020082520098010003	Cumprimento de sentença
00029762120108010003	Cumprimento de sentença
07001970820178010003	Cumprimento de sentença
07001961820208010003	Cumprimento de sentença
07011148520218010003	Cumprimento de sentença
07007862420228010003	Cumprimento de sentença
07011457120228010003	Cumprimento de sentença
07000792220238010003	Cumprimento de sentença
07005061920238010003	Cumprimento de sentença
00007502320228010003	Processo de Apuração de Ato Infracional
07007550420228010003	Inventário
07010799120228010003	Inventário
07012028920228010003	Arrolamento Sumário
07011910220188010003	Procedimento Comum Cível





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

07008261120198010003	Procedimento Comum Cível
07008916420238010003	Procedimento Comum Cível
07010417920228010003	Procedimento Comum Cível
07001542720248010003	Procedimento Comum Cível
07000532420238010003	Execução Fiscal
07012692020238010003	Execução Fiscal
07001837720248010003	Execução Fiscal
07006427920248010003	Averiguação de Paternidade
07000540920238010003	Procedimento Comum Cível
07003529820238010003	Procedimento Comum Cível
07006574820248010003	Procedimento Comum Cível
07006600320248010003	Procedimento Comum Cível
07010050320238010003	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
07011578520228010003	Execução de Título Extrajudicial
07000090520238010003	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
07010735020238010003	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
07011639720198010003	Procedimento Comum Cível
08000086220228010003	Procedimento Comum Cível
07005564520238010003	Procedimento Comum Cível
07007089320238010003	Procedimento Comum Cível
07009582920238010003	Procedimento Comum Cível
07016320720238010003	Carta Precatória Cível
07004418720248010003	Carta Precatória Cível
07005625220238010003	Cumprimento de sentença
00001685820018010003	Execução de Título Extrajudicial
07011847320198010003	Execução de Título Extrajudicial
07006295120228010003	Execução de Título Extrajudicial
07008899420238010003	Usucapião
07004364620168010003	Procedimento Comum Cível
07010942620238010003	Carta Precatória Cível
00000045019888010003	Execução de Título Extrajudicial
07003252320208010003	Execução de Título Extrajudicial
07004508820208010003	Execução de Título Extrajudicial
07013596220228010003	Execução de Título Extrajudicial
07005085220248010003	Execução de Título Extrajudicial
07001730920198010003	Execução Fiscal
07009419020238010003	Execução Fiscal
07003889220138010003	Execução Contra a Fazenda Pública
07009938620238010003	Reintegração / Manutenção de Posse



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

07014874820238010003	Alvará Judicial - Lei 6858/80
07007107320178010003	Procedimento Comum Cível
07002460720218010004	Procedimento Comum Cível
07000844420238010003	Procedimento Comum Cível
07002178620238010003	Procedimento Comum Cível
07001277820238010003	Procedimento Comum Cível
07007097820238010003	Procedimento Comum Cível
07008950420238010003	Procedimento Comum Cível
07004132220248010003	Procedimento Comum Cível
07003128220248010003	Procedimento Comum Cível
07012496820198010003	Cumprimento de sentença
07000316820208010003	Cumprimento de sentença
07006509020238010003	Carta Precatória Cível
07004534320208010003	Ação Civil de Improbidade Administrativa
07004551320208010003	Ação Civil de Improbidade Administrativa
07004924020208010003	Monitória
07009672520228010003	Procedimento Comum Cível
07014900320238010003	Procedimento Comum Cível
00012472820088010003	Execução Fiscal
07004578020208010003	Ação Civil de Improbidade Administrativa
07000884720248010003	Carta Precatória Cível
07009029820208010003	Procedimento Comum Cível
07014809020228010003	Cumprimento de sentença
07009750220228010003	Interdição/ Curatela
07005143020228010003	Procedimento Comum Cível
07004100420238010003	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
07009032020198010003	Procedimento Comum Cível
07004219620248010003	Procedimento Comum Cível
07012617720228010003	Carta Precatória Cível
07002914320238010003	Carta Precatória Cível
07007295020158010003	Cumprimento de sentença
07012234120178010003	Cumprimento de sentença
07002369720208010003	Cumprimento de sentença
07003543920218010003	Cumprimento de sentença
07007440920218010003	Cumprimento de sentença
07012357920228010003	Cumprimento de sentença
07000706020238010003	Cumprimento de sentença
07008526720238010003	Cumprimento de sentença
07005677420238010003	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

07009453020238010003	Cumprimento de sentença
07010682820238010003	Cumprimento de sentença
07006306520248010003	Procedimento Comum Cível
07014029620228010003	Execução de Título Extrajudicial
07010842120198010003	Execução de Título Extrajudicial

### ***6.2. Vara Cível - Juizado Especial:***

Concernente ao Fluxo Juizado Especial Cível da Comarca de Brasiléia, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 12 de Setembro de 2024, demonstra a existência de 11 (onze) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

Processo	Classe
07008330320198010003	Cumprimento de sentença
07011815020218010003	Procedimento do Juizado Especial Cível
07006038220248010003	Procedimento do Juizado Especial Cível
07014003920168010003	Execução de Título Extrajudicial
00001238720208010003	Cumprimento de sentença
07001312320208010003	Cumprimento de sentença
07008336120238010003	Cumprimento de sentença
07015922520238010003	Cumprimento de sentença
07002057220238010003	Procedimento do Juizado Especial Cível
07003725520248010003	Procedimento do Juizado Especial Cível
00005282120238010003	Cumprimento de sentença

### ***6.3. Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública:***

Outrossim, o Fluxo da Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Brasiléia, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 12 de Setembro de 2024, demonstra a existência de 07 (sete) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
07003040820248010003	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
07001699320248010003	Procedimento do Juizado Especial Cível
07016416620238010003	Cumprimento de sentença
07005137420248010003	Cumprimento de sentença
07004383520248010003	Cumprimento de sentença
07004704020248010003	Cumprimento de sentença
07012963720228010003	Cumprimento de sentença

#### **6.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:**

De outra banda, no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Brasiléia, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 12 de Setembro de 2024, demonstra a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

### **FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE**

#### **6.1. Vara Cível:**

Noutro ponto, no que pertine ao Fluxo da Central de Processamento Eletrônico, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 12 de Setembro de 2024, demonstra a existência de 29 (vinte e nove) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias):

Processo	Classe
07013913320238010003	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
07003580820238010003	Procedimento Comum Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

07003572320238010003	Cumprimento de sentença
07008189220238010003	Execução Fiscal
07003789620238010003	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
00009916020238010003	Execução de Medidas Socioeducativas
07001338520238010003	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
07010389020238010003	Arrolamento Sumário
07007591720178010003	Procedimento Comum Cível
07009269220218010003	Procedimento Comum Cível
07004761820228010003	Procedimento Comum Cível
07006262820248010003	Procedimento Comum Cível
07008567020248010003	Carta Precatória Cível
07007531020178010003	Cumprimento de sentença
07003937020208010003	Cumprimento de sentença
07004421420208010003	Cumprimento de sentença
07012038420168010003	Cumprimento de sentença
07002533120238010003	Execução Fiscal
07015585020238010003	Execução Fiscal
00004303620238010003	Execução de Medidas Socioeducativas
07007923120228010003	Procedimento Comum Cível
07006101620208010003	Cumprimento de sentença
07002074220238010003	Procedimento Comum Cível
07006716620238010003	Divórcio Litigioso
05000043020248010003	Execução de Medidas Socioeducativas
07007880420168010003	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
05000086720248010003	Execução de Medidas Socioeducativas
07006132920248010003	Guarda de Família
07010276120238010003	Guarda de Família

**6.2. Vara Cível – Juizado Especial Cível e Vara Cível – Juizado Especial de Fazenda Pública:**

No mesmo contexto, concernente aos Fluxos da Central de Processamento Eletrônico, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 12 de Setembro de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

2024, demonstra a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

***Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade  
Comparativo em relação à Correição do ano anterior:***

<b><i>Fluxo de Trabalho:</i></b>	<b><i>2023:</i></b>	<b><i>2024:</i></b>	<b><i>Comparativo:</i></b>
<b><i>Paralisados na Secretaria (Vara Cível, Vara Cível - Juizado Especial, Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</i></b>	110;	41;	↓ <b><i>Redução</i></b> em 62,73%, se comparado à Correição do ano anterior;
<b><i>Bloco sem movimentação (Vara Cível, Vara Cível - Juizado Especial, Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</i></b>	205;	119;	↓ <b><i>Redução</i></b> em 41,95%, se comparado à Correição do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

<i>Conclusos Juiz Leigo (Vara Cível - Juizado Especial, Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</i>	Não constava Processo concluso Juiz Leigo há mais de 30 dias;	Não consta Processo concluso Juiz Leigo há mais de 30 dias;	⇔ <b>Permanece</b> sem incidência de Processo concluso Juiz Leigo há mais de 30 dias;
<i>Conclusos há mais de 100 dias (Vara Cível, Vara Cível - Juizado Especial, Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</i>	Constava 01 (um) Processo concluso há mais de 100 dias;	Não consta Processo concluso há mais de 100 dias;	↓ <b>Redução</b> em 100%, se comparado à Correição do ano anterior.

*\*Para fins de comparativo, levou-se em consideração tão somente às Filas que restaram atribuídas à Unidade, não se considerando os feitos constantes dos Fluxos da CEPRE.*

● **Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2023, depreende-se **redução** no tocante aos Processos paralisados na Secretaria, no Bloco sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, bem como nos Processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias.

No que pertine aos Processos Conclusos Juiz Leigo há mais de 30 dias, constatou-se que permanece sem incidência de feitos em tal condição.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Deste modo, recomenda-se que se mantenha o monitoramento dos Processos paralisados na Secretaria, do Bloco sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, bem como dos Processos Concluídos há mais de 100 (cem) dias.

**7. DAS AUDIÊNCIAS:**

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

*Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)*

*XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)*

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, depreende-se as pautas que seguem:

**7.1. Vara Cível:**

<b>Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
<b>777 Audiências designadas; sendo</b> <ul style="list-style-type: none"><li><b>• 01 Audiências Concentradas Protetivas;</b></li></ul>	<b>641 Audiências realizadas.</b>





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

<ul style="list-style-type: none"><li>● 487 de Conciliação;</li><li>● 01 de Instrução;</li><li>● 280 de Instrução e Julgamento;</li><li>● 04 de Interrogatório;</li><li>● 04 de Justificação.</li></ul>	
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

**Considerações:** Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, o Fluxo Cível apresentou 777 (setecentos e setenta e sete) Audiências designadas, sendo que 641 (seiscentos e quarenta e um) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 82,49% nas Audiências pautadas para o período.

**7.2. Vara Cível – Juizado Especial:**

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências:
486 Audiências designadas; sendo <ul style="list-style-type: none"><li>● 202 de Conciliação;</li><li>● 282 de Instrução e Julgamento;</li><li>● 02 em Execução.</li></ul>	452 Audiências realizadas.

**Considerações:** Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, o Fluxo Juizado Especial Cível apresentou 486 (quatrocentos e oitenta e seis) Audiências designadas, sendo que 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 93,00% nas Audiências pautadas para o período.



### 7.3. Vara Cível – Juizado Especial de Fazenda Pública:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências:
32 Audiências designadas; sendo <ul style="list-style-type: none"><li>● 15 de Conciliação;</li><li>● 17 de Instrução e Julgamento.</li></ul>	23 Audiências realizadas.

**Considerações:** Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, o Juizado Especial de Fazenda Pública apresentou 32 (trinta e dois) Audiências designadas, sendo que 23 (vinte e três) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 71,87% nas Audiências pautadas para o período.

### 7.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania – CEJUSC:

No período de Janeiro a Dezembro de 2023, o Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC não apresentou Audiências pautadas.

● *Demais Recomendações concernentes às Audiências – Conforme Conselho Nacional de Justiça:*

● *Observância às Filas Ag. Designação de Audiências, de maneira a não constar processos paralisados;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

- *Observâncias as prioridades legais;*
- *Recomendação consistente nas datas, de modo que não se tenha extenso lapso temporal para as respectivas realizações;*
- *Emissão de certidão quando da designação de Audiências;*
- *Movimentação dos processos que constam na Fila "Ag. Realização de Audiências", de modo a proceder transição para a fila específica tão logo encerrada a Audiência.*

**Audiências realizadas:**

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

- ***Comparativo em relação ao ano anterior:***

<b><i>Audiências realizadas:</i></b>		
<b><i>Ano:</i></b>	<b><i>Quantitativo:</i></b>	<b><i>Comparativo:</i></b>
<b><i>2022:</i></b> <b><i>852 Audiências;</i></b>	<b><i>2023:</i></b> <b><i>1.116 Audiências;</i></b>	<b>↑ Aumento</b> em 264 Audiências – 30,99%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

<i>2023 - Janeiro a Setembro:</i> <b>646 Audiências;</b>	<i>2024 - Janeiro a Setembro:</i> <b>910 Audiências;</b>	↑ <b>Aumento</b> em 264 Audiências - 40,87%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.
-------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------

● **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos, em 2023 a Unidade apresentou **aumento** no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao ano de 2022.

No mesmo contexto, em 2024, apresenta **aumento** de Audiências realizadas em relação ao mesmo período de 2023.

● **Recomendações:** Recomenda-se que permaneça o monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.

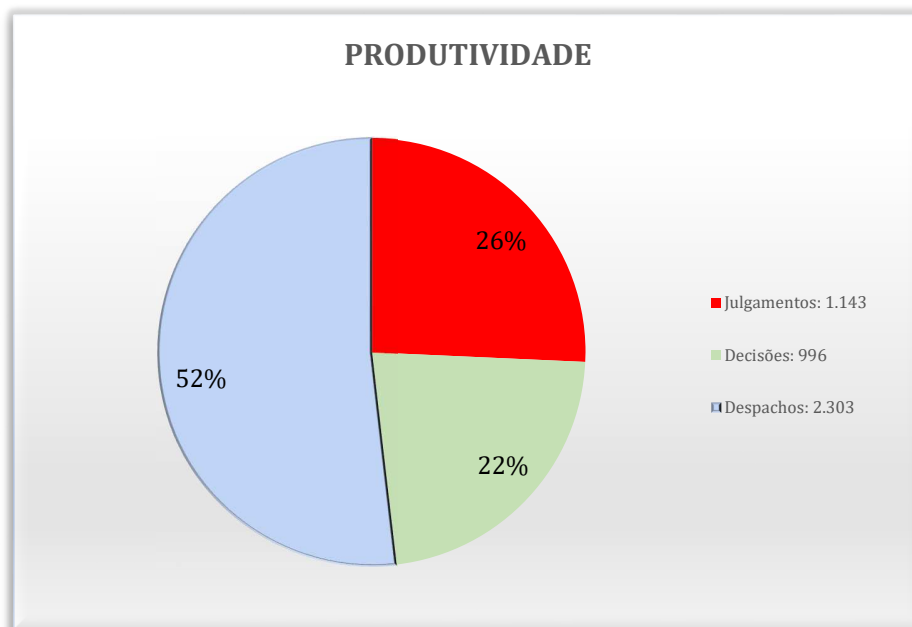
**PRODUTIVIDADE - Dados Gerais:**

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

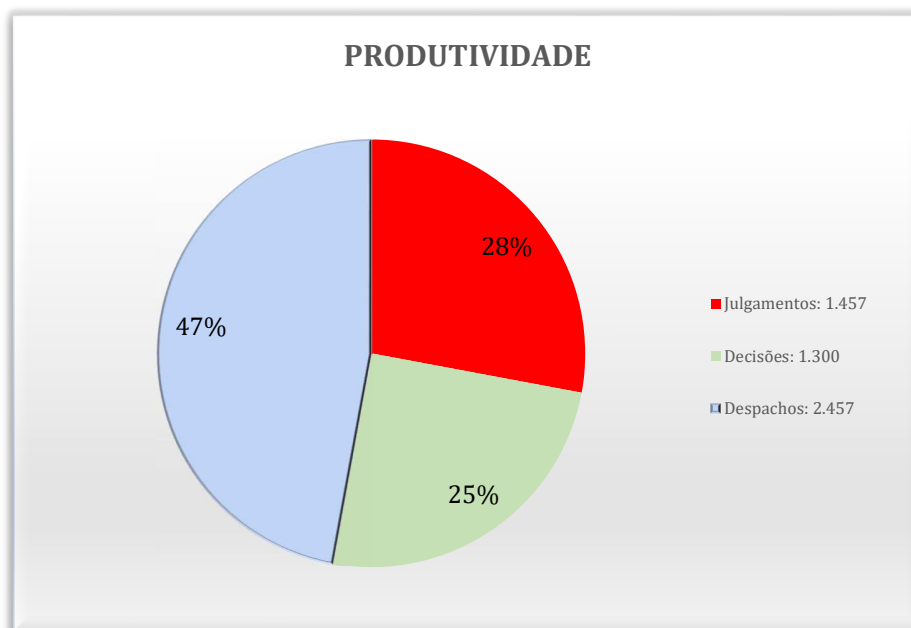


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Dezembro de 2022:*



• *Janeiro a Dezembro de 2023:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

● *Comparativo em relação ao período anterior:*

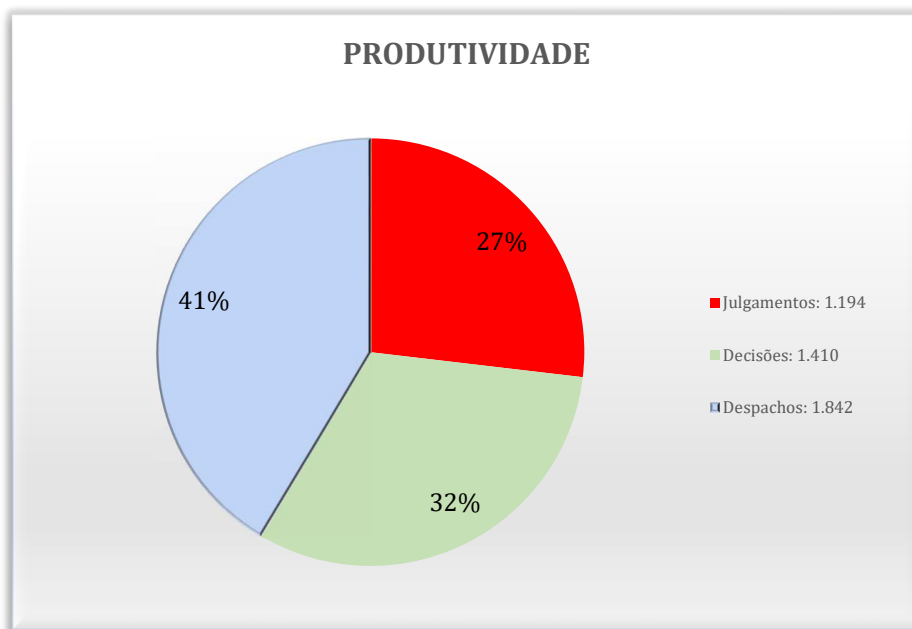
Ato:	2022:	2023:	Comparativo:
Sentenças:	1.143;	1.457;	↑ <b>Aumento</b> em 27,47%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	996;	1.300;	↑ <b>Aumento</b> em 30,52%, se comparado ao ano anterior;
Despachos:	2.303;	2.457;	↑ <b>Aumento</b> em 6,69%, se comparado ao ano anterior.

**Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças, Decisões e Despachos.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

● *Janeiro a Setembro de 2024:*



● *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2023 - Janeiro a Setembro:	2024 - Janeiro a Setembro:	Comparativo:
Sentenças:	836;	1.194;	↑ <b>Aumento</b> em 42,82%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	899;	1.410;	↑ <b>Aumento</b> em 56,84%, se comparado ao ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

<b>Despachos:</b>	1.958;	1.842;	↓ <b>Redução</b> em 5,92%, se comparado ao ano anterior.
-------------------	--------	--------	----------------------------------------------------------

● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças e Decisões, ao passo que apresentou redução nos Despachos.**

Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

**Produção dos Servidores no período pesquisado:**

No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), depreende-se dados de documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:

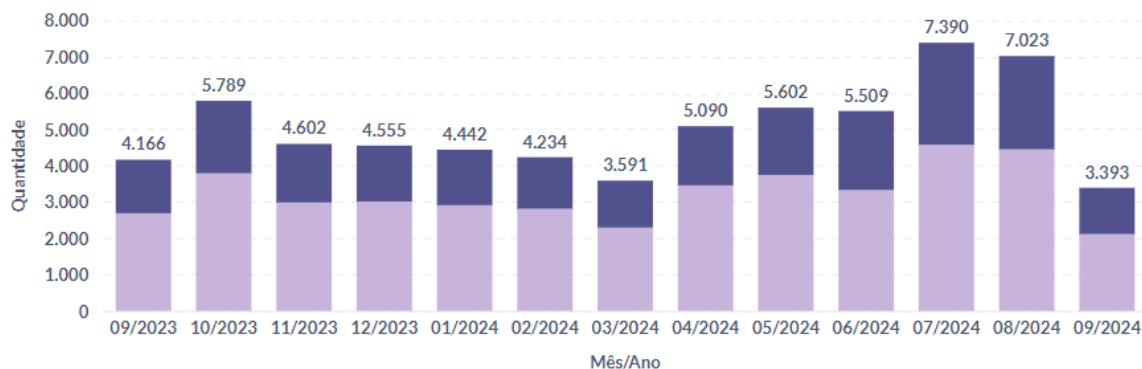




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

📄 👤 Produção dos servidores

● Documento Produzido ● Movimentação Realizada



### Internação Provisória:

De acordo com o SAJ Insights (<https://estatisticas-saj.tjac.jus.br/>), a Unidade Judiciária apresenta 05 (cinco) processos nos quais constam Internação Provisória.

n	Réu	Processo	Foro - Vara	Data da prisão	Nome da mãe	Data de nascimento
1	Jhosep Charlys Silva da Cunha	0000077-90.2023.8.01.0004	Brasileia - Vara Cível	21/12/2022		
1	Weverton da Silva Ribeiro	0000109-95.2023.8.01.0004	Brasileia - Vara Cível	16/01/2023	Maria Siria Pisco da Silva	02/07/2005
1	Ivo da Silva Melo	0000395-98.2022.8.01.0007	Brasileia - Vara Cível	20/10/2022	Jucilene da Silva Melo	11/06/2002
1	João Vítor Ferreira de Oliveira	0000396-83.2022.8.01.0007	Brasileia - Vara Cível	20/10/2022	Raimunda da Silva Oliveira	12/05/2008
1	Paulo Henrique Pereira da Silva	0000991-60.2023.8.01.0003	Brasileia - Vara Cível	16/09/2023	Eliene Gomes Pereira da Silva	09/01/2007
<b>5</b>						

No tocante aos relatórios concernentes às Internações Provisórias, reitera-se a necessidade de atualização do Histórico de Partes - Infracional, uma vez que sua desatualização refletirá na emissão de relatórios que não correspondem à realidade dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**Força de Trabalho:**

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRASILÉIA:**

Acrescente-se que, considerando a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, instituída por meio da Resolução COJUS nº 68, de 10 de Novembro de 2022, tem-se que ocorreu reestruturação nos Quadros de Servidores que foram atendidas pela CEPRE.

Nesse ínterim, a Resolução supramencionada apresenta em seu Anexo I-C, a seguinte estrutura Organizacional para a Unidade sob análise:

DOTAÇÃO DE PESSOAL ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		ANEXO I-C
<b>VARAS CÍVEIS ATENDIDAS PELA CEPRE</b>		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantidade de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	GABJU	- 1 (um) Chefe de Gabinete (CJ5) * - 1 (um) Assessor de Juiz (CJ5) - 2 (duas) Funções de Confiança - FC3; - até 4 (três) servidores efetivos (preferencialmente 2 (dois) analistas judiciários – área judiciária, e 2 (dois) técnicos judiciários); - 1 (um) estagiário - área judiciária - Direito.
<small>* aplica-se ao cargo de Chefe de Gabinete a mesma matriz e mesmo perfil de competências dos Diretores de Secretaria e de Assessor de Juiz</small>		

Outrossim, a Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual - COJUS, de 21 de novembro de 2014:

DIRETORIA DO FORO		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
	SEDIS	1 (um)...Supervisor de Comarca (FC2) para supervisionar o processos de trabalho da distribuição de feitos judiciais, protocolo e contadoria-partidoria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Serviços Auxiliares de Brasiléia		3 (três)...Servidores efetivos 3 (três)...Servidores efetivos (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança) 2 (dois)..Estagiários
	CEMAN	1 (um)....Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão dos processos de trabalho de cumprimento de mandados judiciais 2 (dois)..Servidores efetivos 8 (oito).....Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça) 1 (um).....Estagiário
	SESOP	1 (um) Analista Judiciário - área técnico-administrativa (Psicologia) 1 (um) Analista Judiciário - área técnico-administrativa (Serviço Social) 2 (dois) .... Estagiários (preferencialmente em Psicologia ou Serviço Social)

Diante do exposto, mediante a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, atualmente constam lotados na Vara Cível da Comarca de Brasiléia, bem no que tange à Diretoria do Foro, nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014, a composição de servidores lotados na Comarca é a seguinte:

VARA CÍVEL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Veralice Meira Rocha	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Chefe de Gabinete
Alynne do Nascimento Teixeira Rosa	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Assessor de Juiz
Geraldo Moreira Martins	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Edison Vallério dos Reis	Auxiliar Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz da Vara Cível da Comarca de Brasiléia
Wagner David da Silva Rodrigues	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Ericina dos Santos Araújo Oliveira		À Disposição do TJ/AC	
Kellem Cristina Ramilho		À Disposição do TJ/AC	
Regiane Araujo Barroso		Estagiário	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

ALYNNE DO NASCIMENTO TEIXEIRA ROSA - ART. 1º - REMOVER, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A SERVIDORA **ALYNNE DO NASCIMENTO TEIXEIRA ROSA**, TÉCNICA JUDICIÁRIA, MATRÍCULA N.º 7001427, DA COMARCA DE RODRIGUES ALVES PARA A COMARCA DE BRASILÉIA, SEM ÔNUS PARA ESTE PODER. ART. 2º - LOTAR A REFERIDA SERVIDORA NO GABINETE DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRASILÉIA. ART. 3º - OS EFEITOS DESTA PORTARIA RETROAGEM A 10 DE JUNHO DE 2024, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS. – SEI 0005422-15.2024.8.01.0000.

<b>JUIZADO ESPECIAL CÍVEL</b>			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Sergio Ferreira do Nascimento	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

<b>DIRETORIA DO FORO/PROTOCOLO</b>			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Raimundo Nonato da Silva Rodrigues	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisor de Comarca nos Processos de Trabalho de cumprimento de Mandados Judiciais da Diretoria do Foro da Comarca de Brasiléia
Joseane Antonia da Silva Andrade Pacheco	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança Supervisora de Comarca nos Processos de Trabalho da Distribuição de Feitos Judiciais, Protocolo e Contadoria-Partidoria da Diretoria do Foro da referida Comarca
Aldelane do Nascimento Diógenes	Analista Judiciário/ Assistente Social	Efetivo	
Jesuilton Saturnino de Vasconcelos	Analista Judiciário/ Contador	Efetivo	
João Bosco Paiva Ferreira	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo	
Olandina Leandro da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Simone de Araújo Miranda	Analista Judiciário/ Contador	Efetivo	
Karollyne Santos Schwalbe		Estagiário	

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES **JESUILTON SATURNINO DE VASCONCELOS**, ANALISTA JUDICIÁRIO, MATRÍCULA N.º 7001809 E **SIMONE DE ARAÚJO MIRANDA**, ANALISTA JUDICIÁRIA, MATRÍCULA N.º 7001824, PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES PELA CENTRAL DE CONTADORIA E CUSTAS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE RIO BRANCO. ART. 2º - OS EFEITOS DESTA PORTARIA RETROAGEM A 3 DE JUNHO DO CORRENTE ANO. – SEI 0000273-72.2023.8.01.0000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

<b>DIRETORIA DO FORO - OFICIAIS DE JUSTIÇA</b>			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Jhon Kennedy Alves Guimarães	Oficial de Justiça	Efetivo	
Jean da Silva Carneiro	Oficial de Justiça	Efetivo	
Helane Cruz de Amorim do Nascimento	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo	
Priscila Alves da Silva	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo	

<b>TABELA COMPARATIVA</b>		
<b>VARAS CÍVEIS ATENDIDAS PELA CEPRE</b>		
Especificação	Resolução nº 68/2022	Lotação atual
Chefe de Gabinete	01	01
Assessor de Juiz	01	01
Funções de Confiança	02	02
Servidores efetivos	04	02 (01 Servidor na Vara Cível e 01 Servidor no Juizado Especial Cível)
Estagiários	01	01
À Disposição do TJ/AC	-	02
<b>DIRETORIA DO FORO/PROTOCOLO</b>		
Especificação	Resolução nº 15/2014	Lotação atual
Supervisor de Comarca para supervisionar o processos de trabalho da distribuição de feitos judiciais, protocolo e contadoria-partidoria	01	01
Servidores efetivos	05	01
Estagiários	03	01
Servidores efetivos (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança)	03	01
Supervisor de Comarca para supervisão dos processos de trabalho de cumprimento de mandados judiciais	01	01
Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça)	08	04
Analista Judiciário - área técnico-administrativa (Psicologia)	01	-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Analista Judiciário – área técnico-administrativa (Serviço Social)	01	01
Estagiários (preferencialmente em Psicologia ou Serviço Social)	02	-
Analista Judiciário/ Contador	-	02

● **Observação:**

Analisando-se o Formulário apresentado pela Unidade Judiciária, denota-se que os Servidores Alynne do Nascimento Texeira Rosa, Edison Vallério dos Reis, Ericina dos Santos Araújo Oliveira, Kellem Cristina Ramilho e Regiane Araujo Barroso, não constam nos informes, muito embora elencados pela Diretoria de Pessoas.

Outrossim, depreende-se da informação apresentada pela Diretoria de Pessoas 02 Servidores - Analistas Judiciário/Contador, os quais constam lotados na Diretoria do Foro da Comarca de Brasília. No entanto, exercem suas atividades pela Central de Contadoria e Custas da Diretoria do Foro da Comarca de Rio Branco.

Assim, em caso de inconsistência no rol de servidores informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade adote providências direcionadas àquele setor para fins de correção das eventuais incongruências no registro de servidores.

**Conclusão:** No que tange ao Quadro de Servidores da Vara Cível da Comarca de Brasília não atende à Resolução nº 68/2023, constando o *déficit* de 02 Servidores Efetivos.

Na Diretoria do Foro há o *Déficit* de 04 Servidores efetivos, 02 Estagiários, 02 Servidores efetivos (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança), 04 Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça), 01 Analista Judiciário - área



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

técnico-administrativa (Psicologia) e 02 Estagiários (preferencialmente em Psicologia ou Serviço Social).

Destaca-se a existência de 02 Servidores à Disposição do TJ/AC, bem como 02 Servidores - Analista Judiciário/ Contador, que não consta no quantitativo previsto na Resolução.

**RESPOSTA COM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS NA  
CORREIÇÃO DE 2023:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2023, procedeu-se a instauração do SEI nº 0007531-36.2023.8.01.0000, encaminhado à Presidência deste Tribunal, e posteriormente enviado às Diretorias competentes, para dentro das possibilidades orçamentárias e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

Deste modo, na eventualidade de interesse no acompanhamento das respostas apresentadas, orienta-se que Unidade proceda acesso ao procedimento supramencionado.

Não obtendo êxito na consulta, poderá solicitar acesso à esta Corregedoria, ocasião em que se procederá remessa aos Fluxos da Unidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**PROJETO PAI PRESENTE:**

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o Reconhecimento de Paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

**Nesta senda, a Unidade Judiciária prestou Informação no SEI nº 0000147-85.2024.8.01.0000, informando que não houve processos distribuídos no ano de 2023.**

Desta forma, recomenda-se intensificação nas atividades de forma a maximizar os resultados da Unidade para o ano de 2024.

**RECOMENDAÇÕES:**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:**

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e Servidores na modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:

*“Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que,*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.*

*Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.*

*Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.*

*§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:*

- I - urgência;*
- II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;*
- III - mutirão ou projeto específico;*
- IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);*
- V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.*

*§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.*

*§ 3º A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial. (...)*

**Atos Normativos Internos Direcionados à Infância e Juventude:**

Quanto as Ações que versam acerca da matéria relacionada a Infância e Juventude, a Unidade Judiciária deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes Atos Normativos:

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Título IV - Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Acrescente-se, que o Provimento nº 36/2014, do Conselho Nacional de Justiça, alterado pelo Provimento nº 116, de 27 de Abril de 2021, o qual determina em seu artigo 2º, que os Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça, fiscalizem acerca do tempo de tramitação dos Processos de Adoção e os de Destituição do Poder Familiar, investigando disciplinarmente os Magistrados que apresentem sob sua condução Ações de tal temática tramitando há mais de 120 (cento e vinte) dias, de forma injustificável, sem prolação de Sentença.

Para tanto, tramita no âmbito desta Corregedoria, o Procedimento Eletrônico SEI nº 0001148-24.2023.8.01.0000, o qual tem como escopo fiscalizar mensalmente acerca do cumprimento a supramencionado Provimento, identificando com isso, os feitos e respectivas Unidades Judiciárias.

Neste contexto, recomenda-se observância aos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como à Fiscalização em trâmite no âmbito desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**Adoção e Destituição do Poder Familiar:**

Consiste em Procedimento no qual a Gerência de Fiscalização Judicial verifica mensalmente, a tramitação de Processos que versam acerca de Adoção e Destituição do Poder Familiar, nos moldes do Artigo 2º, Provimento nº 36/2014 do Conselho Nacional.

Deste modo, em consonância a alteração instituída por meio do Provimento nº 116/2021, do Conselho Nacional de Justiça, serão identificados, mensalmente:

● *Os feitos pendentes de Julgamento por período superior a 120 (cento e vinte) dias, bem como onde não consta tarja de tramitação prioritária.*

Nesse ínterim, as Unidades deverão providenciar o julgamento dos feitos referentes a tal temática, e, em caso de inobservância justificar de forma pormenorizada.

**Provimento Conjunto nº 2/2024:**

Consiste em Provimento Conjunto, o qual estabelece acerca das diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário Acreano de 1ª instância e seus serviços auxiliares, para fins de funcionamento da Central de Regulação de Vagas - CRV do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Assim dispõe:

*“Art. 1º Estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário Acreano de primeira instância e seus serviços auxiliares para o funcionamento da Central de Regulação de Vagas*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

– CRV do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com o ingresso e a transferência dos adolescentes em conflito com a lei em unidades socioeducativas.

Art. 2º O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF e da Coordenadoria da Infância e Juventude - CIJ, prestará apoio institucional e operacional à Central de Regulação de Vagas.

Art. 3º Proferida decisão de internação provisória ou de internação-sanção ou sentença de medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade, caberá à autoridade judiciária competente solicitar à Central de Regulação de Vagas a disponibilização de vaga em unidade socioeducativa, inclusive nos finais de semana e feriados, com os documentos elencados no art. 4º, utilizando-se os seguintes canais de comunicação:

I – via correio eletrônico para [centraldevagas.ise@gmail.com](mailto:centraldevagas.ise@gmail.com);  
II – posteriormente comunicar o envio da requisição, por meio do aplicativo WhatsApp, para o número (68) 99281-6921, sempre que possível.

§ 1º A disponibilização da vaga ocorrerá respeitando-se a ordem cronológica de registro dos pedidos e considerando-se os critérios de disponibilidade, gravidade e reiteração do ato infracional, local do ato infracional e o ingresso do adolescente na unidade socioeducativa da mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável, conforme anexos.

§ 2º A requisição da vaga por parte da Autoridade Judiciária deverá vir instruída, impreterivelmente, com os documentos elencados no

§ 1º da Portaria Conjunta n.º 58/2023.

§ 3º A Central de Regulação de Vagas comunicará à autoridade



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*judiciária requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação devidamente instruída, a existência ou não de vaga no Centro Socioeducativo de Internação Provisória, Internação, inclusive na modalidade sanção, ou Semiliberdade.*

*Art 4º A autoridade judiciária deverá encaminhar a solicitação à Central de Regulação de Vagas mediante ofício contendo a qualificação completa do(a) adolescente, instruindo-o com os seguintes documentos, em formato PDF, conforme Portaria Conjunta n.º 58/2023:*

*I – guia de execução;*

*II – cópia da representação e da decisão judicial, em que deverá constar expressamente a capitulação jurídica completa do ato infracional;*

*III – tratando-se de adolescente apreendido(a), documento comprobatório da data de apreensão;*

*IV – cópia da certidão de antecedentes infracionais;*

*V – documentos de caráter pessoal do(a) adolescente existente no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade;*

*VI – tratando-se de adolescente submetido(a) à internação-sanção, cópia do Termo de Audiência em que foi decretada a medida; e*

*VII – cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento, se houver.*

*§ 1º A solicitação da vaga por parte da autoridade judiciária deverá vir instruída, impreterivelmente, com os documentos elencados nos incisos do caput do art. 4º, já que são indispensáveis à aferição por parte da Central de Regulação de Vagas da ordem de preferência de vaga estabelecida segundo os critérios definidos no art. 3º deste*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*Provimento Conjunto, bem como para indicação do Centro Socioeducativo e do programa mais recomendado ao(à) socioeducando(a).*

*§ 2º Caso se verifique que a solicitação de vaga está desacompanhada das informações e documentos acima mencionados, a Central de Regulação de Vagas informará à autoridade judiciária requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação do pedido, que a requisição não foi instruída com os documentos exigidos, possibilitando, assim, que a autoridade supra a irregularidade e possa efetivar-se a análise de disponibilidade de vaga.*

*Art. 5º Na hipótese de indisponibilidade de vaga, o juízo competente será informado pela Central de Regulação de Vagas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da inclusão e posicionamento do(a) adolescente em lista de espera, respeitados os critérios previstos nos parágrafos do art. 3º deste Provimento Conjunto.*

*§ 1º Durante o período em que estiver em lista de espera de medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade, o(a) adolescente poderá ser incluído em programa de meio aberto, mediante decisão judicial fundamentada.*

*§ 2º A autoridade judiciária deverá fiscalizar a posição do(a) adolescente na lista de espera, podendo, a qualquer tempo, requisitar informações à Central de Regulação de Vagas.*

*§ 3º A autoridade judiciária deverá respeitar rigorosamente a ordem de classificação da lista de espera elaborada pela Central de Regulação de Vagas, vedada a determinação de admissão de*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*adolescente em unidade socioeducativa sem prévia e regular solicitação e consequente designação da vaga pelo órgão gestor.*

*§ 4º Transcorrido 150 (cento e cinquenta) dias desde a inclusão do(a) adolescente na lista de espera sem que haja disponibilidade de vaga, a Central de Regulação de Vagas enviará solicitação à autoridade judiciária competente, para que, ouvidos o Ministério Público e a Defesa, reavalie a pertinência da manutenção ou revogação da medida socioeducativa imposta.*

*§ 5º Revogada a medida socioeducativa ou não sobrevindo decisão judicial determinando sua manutenção no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação referida no parágrafo anterior, o(a) adolescente será excluído da lista de espera pela Central de Regulação de Vagas.*

*Art. 6º Recebida a informação sobre a existência de vaga, a autoridade judiciária deverá expedir mandado de busca e apreensão ou requisitar a apresentação do(a) adolescente na unidade socioeducativa definida pela Central de Regulação de Vagas, observando-se que:*

*– tratando-se de solicitação de vaga de internação provisória para adolescente que esteja sob a custódia do estado, deverá a autoridade judiciária requisitar ao órgão responsável por sua custódia sua imediata apresentação à unidade socioeducativa apontada pela Central de Regulação de Vagas, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) dias fixado pelo art. 185, § 2º, da Lei n.º 8.069/90;*  
*II – na hipótese de a vaga se referir à internação provisória ou à medida socioeducativa de adolescente que esteja em liberdade, a autoridade judiciária expedirá imediatamente mandado de busca e apreensão, constando expressamente a unidade socioeducativa*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*indicada pela Central de Regulação de Vagas na qual deverá o(a) adolescente ser apresentado;*

*III – na hipótese de a vaga se referir à internação provisória ou à medida socioeducativa de adolescente que esteja em liberdade e em desfavor do qual já exista mandado de busca e apreensão expedido, a autoridade judiciária deverá requisitar à autoridade competente seu imediato cumprimento; e*

*IV – quando a existência de vaga decorrer da transferência interna ou externa de adolescentes ou da decretação de alteração da medida cautelar ou socioeducativa, deverá a autoridade judiciária requisitar ao órgão responsável por sua custódia a imediata apresentação dele(a) à unidade socioeducativa apontada pela Central de Regulação de Vagas.*

*Art. 7º Caso o(a) adolescente não seja apresentado à unidade no prazo 5 (cinco) dias, a vaga deverá ser disponibilizada pela Central de Regulação de Vagas para o próximo(a) adolescente da lista de espera.*

*Art. 8º A transferência entre unidades socioeducativas será excepcional, devidamente fundamentada no Plano Individual de Atendimento (PIA), e realizada após decisão judicial que a autorize, sempre assegurando que a ocupação dos estabelecimentos socioeducativos não ultrapasse o número de vagas existentes. Para tanto, a Central de Regulação de Vagas deverá ser acionada nas hipóteses previstas na Portaria Conjunta n.º 58/2023.*

*Art. 9º A fim de assegurar que a taxa de ocupação das unidades socioeducativas sob sua competência não ultrapasse o percentual de 100% da capacidade, caberá a autoridade judiciária com competência para execução de medidas socioeducativas:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*I – priorizar a apreciação dos pedidos de extinção, substituição ou suspensão de medidas cumpridas em unidades que estejam com ocupação máxima, formulados pela direção das unidades, pela defesa, pelo Ministério Público, pelo(a) adolescente ou por seus pais ou responsável;*

*II – reavaliar, mediante designação de audiências concentradas socioeducativas para oitiva da equipe técnica, as medidas socioeducativas aplicadas aos(às) adolescentes:*

*a) internados exclusivamente em razão da reiteração em infrações cometidas sem violência ou grave ameaça à pessoa;*

*b) gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até 12 (doze) anos de idade ou por pessoa com deficiência;*

*c) com deficiência ou debilitados por motivo de doença grave;*

*d) imprescindíveis aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência;*

*III – proceder à transferência do(a) adolescente em vaga excedente para outras unidades que não estejam com capacidade de ocupação superior ao limite projetado do estabelecimento, contanto que em localidade próxima à residência dos seus familiares; e*

*IV – adotar outras medidas aptas a reduzir a lotação das unidades socioeducativas.*

*Art. 10 Caberá ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF ou à Coordenadoria da Infância e Juventude - CIJ inspecionar e fiscalizar as unidades socioeducativas, a fim de apurar o quantitativo e a qualidade das vagas disponíveis, nos termos do artigo 6º, inciso X, da Resolução CNJ n.º 214/2015.*

*Art. 11 Os casos omissos na execução deste Provimento Conjunto*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*serão submetidos, preliminarmente, à Coordenadoria da Infância e da Juventude - CIJ, que emitirá parecer e o submeterá à decisão final do Corregedor-Geral da Justiça."*

**Alimentação do Histórico de Partes (Infracional):**

Consiste em Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de fiscalizar a regular alimentação do Histórico de Partes em feitos cíveis nos quais figuram menores com internação provisória, notadamente quando há incongruências quanto à alimentação do campo destinado ao "*Histórico de Partes*".

Deste modo, a Gerência procederá:

- Análise individualizada dos feitos, ocasião em que se verificará acerca do correto cadastramento.

Imperioso salientar que o Histórico de Partes deverá ser corretamente alimentado, observando-se inclusive o Termo Final da internação provisória, uma vez que a inobservância poderá desencadear internações em aberto quando, na verdade, já ocorreu a liberdade de fato.

**Alimentação do Histórico de Partes em feitos Cíveis (Prisões Cíveis):**

Consiste em Procedimento atinente à Fiscalização da correta alimentação do Histórico de Partes em que figuram Presos em feitos Cíveis, uma vez que o devido cadastro na aba "*Histórico de Partes*", visa identificar a realidade Processual, e por conseguinte dos feitos em trâmite na Unidade Judiciária.

Deste modo, a Gerência procederá:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

● *Análise individualizada dos feitos, ocasião em que se verificará acerca do correto cadastramento.*

Imperioso salientar que o Histórico de Partes deverá ser corretamente alimentado, observando-se inclusive o termo final de prisão, uma vez que a inobservância poderá desencadear prisões em aberto, quando na verdade, já ocorreu a liberdade de fato.

**Concluso ao Juiz Leigo com prazo superior a 30 (trinta) dias:**

Trata-se de Procedimento, no qual se verifica Processos alocados a Juízes Leigos na Fila de Trabalho “*Concluso – Juiz Leigo*”, com prazo superior a 30 (trinta) dias.

Assim, fiscalizar-se-á:

● Processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias na Fila de Trabalho “*Concluso – Juiz Leigo*”;

● A Unidade deverá promover o andamento de tais Ações;

● Inexistindo Juiz Leigo na Unidade, os feitos deverão ser movimentados para as Filas do Magistrado, devendo os Sevidores, abster-se de proceder a movimentação para “*Concluso – Juiz Leigo*”.

**Tabelas Processuais Unificadas – Processos em cumprimento de Sentença que permanecem com a Classe de Conhecimento:**

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Conselho Nacional de Justiça, atinente aos “*Processos em cumprimento de Sentença que permanecem com a Classe de Conhecimento*”.

Nesse ínterim, ocorrendo a transição para a fase de cumprimento de Sentença, as Unidades deverão proceder a devida evolução, de modo que não permaneçam como Classe de Conhecimento.

Assim, a Fiscalização consistirá na verificação de feitos em que não fora providenciada a devida evolução ao Procedimento adequado.

**Tabelas Processuais Unificadas - Excesso de Classe com Registro de Petição, Sem a Devida Retificação:**

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente ao “*Excesso de Classe com registro de Petição sem a devida retificação para o procedimento adequado*”.

Considerando o exposto, ao se verificar que o feito se encontra cadastrado com Classe genérica, quando em verdade, o Sistema de Automação fornece a específica, a Unidade será instada para proceder a devida correção e Manifestação nos autos da Fiscalização.

**Adolescentes com Internação Provisória, superior a 45 dias:**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para fins de fiscalização atinente aos Adolescentes com Internação Provisória por período superior a 45 (Quarenta e cinco) dias.

Neste contexto, as Unidades deverão informar



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

mensalmente aos autos de Procedimento Eletrônico instaurado no âmbito desta Corregedoria, acerca das Internações provisórias com período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, bem como no que tange às visitas ao respectivo Centro de Internação, acompanhada dos respectivos Relatórios.

**Processos Concluídos há mais de 100 dias:**

Consiste em procedimento com a finalidade de fiscalizar os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nas Unidades Judiciárias de 1º Grau.

Assim, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ/EST, verifica-se no 'Relatórios - Processos Concluídos' de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.

**Processos na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência" sem a devida movimentação:**

Consiste em Procedimento para fins de orientação e acompanhamento atinente aos Processos que se encontram na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", sem a devida movimentação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Deste modo, a Gerência procederá a consultas por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/auth/login?redirect=%2F>, utilizando-se como parâmetros as Filas de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", "Ag. Audiência de Oitiva", "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento", "Ag. Audiência de Benefício", "Ag. Audiência de Conciliação", "Ag. Audiência de Interrogatório", "Ag. Realização de Audiência Cartório", "Ag. Realização de Audi. de justificação" e "CEJUSC - Ag. Realização de audiência".

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades no sentido de que nas Filas de Trabalho supramencionadas constem apenas os Processos que estejam com Audiências designadas.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.

***Movimentação Processual:***

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais



unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

### *Uso das Filas de Trabalho:*

**Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.**

**Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.**

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “*Aguardando Designação de Audiência*”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “*Aguardando Realização de Audiência*”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

***Correto uso das Tarjas identificadoras:***

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

Ademais, recomenda-se que, afora o exposto, se proceda a identificação dos demais feitos que contenham tarjas específicas, uma vez que otimizará a organização interna da Unidade, bem como possibilitará eventuais levantamentos estatísticos.

***Das Pessoas em situação de rua***

***Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça:***



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

*(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:*

*I – vestimenta e condições de higiene pessoal;*

*II – identificação civil;*

*III – comprovante de residência;*

*IV – documentos que alicercem o seu direito; e*

*V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.*

*§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.*

*§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)*

**Fila “Cadastro distribuição – Processo + 30 dias”:**

Consiste em Procedimento por meio do qual, se procederá



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

análise de Processos pendentes de distribuição há mais de 30 dias.

Diante do exposto, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/EST, verifica-se no Gerencial de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os Processos constantes há mais de 30 (trinta) dias no Fluxo “*Cadastro e Distribuição – Processo*”.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, a Gerência de Fiscalização Judicial fiscalizará acerca da permanência de feitos em supramencionado Fluxo, por período superior a 30 (trinta) dias.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências e saneamentos devidos.

Outrossim, imperioso que a Unidade se manifeste nos autos do Procedimento acerca das medidas adotadas.

**Acompanhamento - Audiências - Situação Designada:**

Trata-se de procedimento instaurado para fins de orientação e acompanhamento atinente às Audiências que constam na condição de “*Designadas*”, sem contudo, se proceder a respectiva movimentação após sua realização ou cancelamento.

Nesse ínterim, a Gerência procederá a emissão de Relatórios buscando identificar os feitos em que constam com Audiências na situação “*Designada*”, no entanto, após efetivação do Ato, não se procedeu a devida movimentação na Pauta, mantendo-se a condição “*Pendente*” no tocante a realização.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades acerca da correta atualização para "*Realizada*", "*Não realizada*", "*Cancelada*", "*Redesignada*", bem como demais situações apontadas, a depender do Ato realizado.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de movimentação na pauta, bem como demais providências pertinentes.

**Audiências de Custódia e inserção no Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC:**

*“O Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, concebido pelo Conselho Nacional de Justiça, foi desenvolvido com a finalidade de gerar o (i) registro das audiências de custódia e a (ii) produção das atas resultantes desse ato (<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/sistac/>)”.*

Nesse contexto, a Gerência de Fiscalização Judicial, fiscalizará mensalmente:

● *Os dados constantes no SAJ e àqueles registrados no SISTAC, considerando pendentes quando forem constatadas divergências entre os registros no SAJ e no âmbito do SISTAC.*

Deste modo, as Unidades deverão adotar as providências necessárias, visando o saneamento das divergências apontadas.

**Correição Realizada pelos Magistrados de 1º Grau:**

Consiste em Procedimento destinado a fiscalizar no que pertine ao cumprimento dos termos do art. 6º, Provimento COGER nº 16/2016, o qual assim preleciona:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*“O Juiz de Direito Titular de unidade judicial ou magistrado que estiver respondendo por unidade vaga deverá, uma vez por ano, realizar a correição ordinária do Ofício Judicial pelo qual responde, bem como correições extraordinárias sempre que respuatar necessário e conveniente”.*

Deste modo, as Unidades deverão informar nos autos da Fiscalização, acerca do respectivo calendário da Correição a ser realizada pelo Magistrado no âmbito da Unidade, indicando expressamente as datas.

No período designado, a Correição deverá ser realizada nos moldes do artigo 6º do Provimento 16/2016, avaliando-se os itens especificados no referido Ato Normativo.

Assim, uma vez finalizado, o Relatório deverá ser juntado aos autos do Procedimento Eletrônico em trâmite perante esta Corregedoria, para fins de acompanhamento das Correições realizadas pelos Magistrados de 1º Grau.

**Monitoramento de processos - Mandados Ag. Distribuição:**

Trata-se de Procedimento instaurado, no qual por meio de acesso ao SAJ/PG5, consulta de Mandados, verifica-se acerca de Processos que constam com situação “Aguardando distribuição”, e que em grande parte se referem a Mandados emitidos em anos anteriores, bem como com o respectivo cumprimento. No entanto, por ausência de movimentação ou inconsistência do Sistema, permanecem na condição “Aguardando distribuição”.

Deste modo, as Unidades deverão proceder com a respectiva movimentação, ou em caso da impossibilidade de saneamento pela própria Unidade



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

em decorrência de incongruências do Sistema, sugere-se que seja efetuada solicitação via GLPI - Destinada à DITEC, buscando as devidas correções, as quais deverão ser acompanhadas pelas respectivas Unidades Judiciárias até que estejam efetivamente sanadas.

**Processos na Fila de Baixados com situação diferente:**

Consiste em Procedimento instaurado para fins de acompanhamento referente aos Processos que constam na fila “*Baixados com situação diferente*”.

Neste contexto, por meio de acesso a base de dados do SAJ, a Gerência de Fiscalização Judicial verifica acerca da existência de Processos em tal condição, de modo que encaminha a Relação de feitos às respectivas Unidades Judiciárias.

Assim, as Unidades deverão providenciar a correção, ou em caso de inconsistência do Sistema, efetuar solicitação via GLPI - Destinada à DITEC, objetivando o saneamento.

Ademais, deverão apresentar a respectiva Manifestação acerca das providências adotadas, informando nos autos da Fiscalização.

**DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS**  
***Provimento COGER nº 19/2021:***

A Unidade deverá atentar-se às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

*Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 268 .....*

*§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”*

*“Art. 269 .....*

*§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.*

*§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*

*§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”*

.....  
*“Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

*Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)*

Data e Assinatura Eletrônica.

***Desembargador Samoel Evangelista***  
Corregedor-Geral da Justiça